

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2534
30 de Julho de 2019

Desenho Industrial

Seção III





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



DIRETORIA DE MARCAS, DESENHO INDUSTRIAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

DESENHO INDUSTRIAL

**PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
PEDIDO DIVIDIDO DE UM PEDIDO DE
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
ANTERIORMENTE DEPOSITADO**



Índice Geral:

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI.....	5
Código 31 - Notificação de Depósito.....	12
Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI.....	23
Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica.....	89
Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI.....	92
Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI.....	96
Código 39 - Concessão do Registro.....	99
Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito.....	122
Código 41 - Nulidade Administrativa.....	123
Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI.....	125
Código 46 - Prorrogação.....	169
Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação – Art. 120 e 108 da LPI.....	176
Código 47 - Petição Não Conhecida.....	177
Código 47.1 - Petição Prejudicada.....	178
Código 47.3 - Petição Deferida.....	183
Código 48 - Petição Sustada.....	189
Código 51 - Renumeração.....	190
Código 56 - Transferência Deferida.....	191
Código 59 - Alteração de Nome Deferida.....	192
Código 62 - Alteração de Sede Deferida.....	193
Código 65 - Desistência de Pedido Homologada.....	194
Código 65.1 - Desistência de Petição Homologada.....	195
Código 71 - Despacho Anulado.....	196
Código 72 - Decisão Anulada.....	197
Código 73 - Retificação.....	198



Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

O pedido não atende formalmente ao disposto no art. 103 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma, tendo sido recebido provisoriamente. A não manifestação do depositante no prazo de 5 (cinco) dias desta data, acarretará na inexistência do Pedido.

(21) BR 30 2019 002783-6

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 26/06/2019

(71) RICARDO ALVARENGA BRANQUINHO (BR/SP)

(74) MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ? Configuração aplicada a/em...? e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002810-7

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) JOAO PAULO PINHEIRO BARONTO (BR/SE)

(74) AGUINALDO DALBERTO

Apresente novo relatório e novas páginas de figuras, sem alteração da matéria, com numeração corrigida, observando as especificações constantes no item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. As folhas do relatório descritivo deverão apresentar o texto em espaço duplo, na cor preta, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/2, 2/2. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. A numeração de páginas de relatório, reivindicação (se houver) e figuras não se confunde, não devendo ser contínua. Ex: No caso de apresentação de pedido cujas páginas de relatório e figuras somarem 7 páginas, sendo 3 páginas de relatório que devem ser numeradas 1/3, 2/3, 3/3 e 4 páginas de figuras que devem ser numeradas 1/4,



2/4, 3/4, 4/4. Cada vista do desenho ou fotografia deverá apresentada em uma folha, individualmente, numerada sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002812-3

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) IMPLANTEC - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (BR/MG)

(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

A procuração apresentada menciona poderes apenas para o depósito de marcas. Esclareça apresentando novo documento de procuração, onde constem poderes genéricos para atuar perante o INPI ou poderes específicos para solicitar registros de desenho industrial. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002832-8

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) OFICINA 021 (BR/RJ)

[1] Apresente nova folha de reivindicação pois, de acordo com o item 4.2.10 do Manual de Desenhos Industriais, as folhas da reivindicação deverão apresentar o texto em espaço duplo, na cor preta, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/2, 2/2. [2] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



(21) BR 30 2019 002838-7

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) ASOCIACIÓN CIVIL INTERNACIONAL DE TEJO (AR)

(74) EMILIO COLLADO LOPEZ

Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?

Configuração aplicada a/em...? e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002845-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) JUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA (BR/SP)

[1] Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ? Configuração aplicada a/em...?. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. [2] Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Configuração aplicada a/em...? e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. [3] A apresentação do relatório e reivindicação deve seguir as disposições do item 4.2.9 e 4.2.10 do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos estão disponíveis na seção "modelos" do referido manual. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI):



5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002852-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/06/2019

(71) PABLO VIEIRA MENDES (BR/MG)

Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002860-3

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 28/06/2019

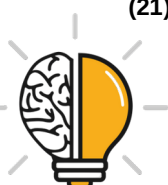
(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). As folhas deverão ser numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002865-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI



(22) 28/06/2019

(71) ENIO EDGAR ALVES SOUSA (BR/GO)

RELATÓRIO + DESENHOS[1] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). [2] A apresentação do relatório e reivindicação deve seguir as disposições do item 4.2.9 e 4.2.10 do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos estão disponíveis na seção "modelos" do referido manual. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002866-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 28/06/2019

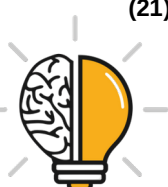
(71) TRIO ENGENHARIA LTDA ME (BR/SC)

(74) ELEONORA LEMES ZAMBONI

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). As folhas deverão ser numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002867-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI



(22) 28/06/2019

(71) CORNING RESEARCH & DEVELOPMENT CORPORATION (US)

(74) TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. (ALT. DE TAVARES & COMPANHIA LTDA)

Apresente novo jogo de figuras sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração das figuras corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada vista do desenho ou fotografia deverá ser apresentada em uma folha, individualmente, numerada sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002870-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 28/06/2019

(71) L.C DE OLIVEIRA PORTAL - ME (BR/SP)

(74) MARIO FERRARESI NETO

[1] O depositante nomeado no formulário de depósito do pedido (L.C DE OLIVEIRA PORTAL - ME) não corresponde ao outorgante nomeado no documento de procuração apresentado (FACCILITA UTILIDADES PARA DOCERIA LTDA). Esclareça a divergência apresentando nova procuração onde conste o nome correto do depositante como outorgante ou esclarecimento solicitando a correção do nome do depositante informado no formulário. [2] Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: fig. 1.1, fig. 1.2, fig. 1.3, fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). [3] Existe divergência entre o título informado no formulário de depósito e no relatório descritivo. Apresente esclarecimento alterando o título, que deve estar de acordo com as recomendações do item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais e deverá ser o mesmo no formulário de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 002875-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 30/06/2019

(71) FUSILLI (BR/MG)



Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



Código 31 - Notificação de Depósito

Notificação de depósito de pedido de registro de desenho industrial. O pedido segue para a etapa de exame técnico.

(21) BR 30 2019 002811-5	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) JOSÉ ANTÔNIO PAULATTI (BR/SP) (72) JOSÉ ANTÔNIO PAULATTI (74) London Marcas e Patentes S/S Ltda. Notificação de depósito (Protocolo: 870190059557 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 09:18)
(21) BR 30 2019 002819-0	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) PARAMOUNT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP (BR/SP) (72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI (74) Rosana Carvalho de Andrade Notificação de depósito (Protocolo: 870190059656 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 10:50)
(21) BR 30 2019 002821-2	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) GRENDENE S.A. (BR/CE) (72) EDSON MATSUO (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda. Notificação de depósito (Protocolo: 870190059671 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 11:02)
(21) BR 30 2019 002822-0	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) ORANGE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (BR/SP) (72) JOÃO CARLOS PESSIN JÚNIOR (74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS Notificação de depósito (Protocolo: 870190059675 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 11:07)
(21) BR 30 2019 002823-9	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) GRENDENE S.A. (BR/CE)



(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059679 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:09)

(21) BR 30 2019 002824-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059687 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:18)

(21) BR 30 2019 002825-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) ORANGE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (BR/SP)
(72) JOÃO CARLOS PESSIN JÚNIOR
(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059689 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:22)

(21) BR 30 2019 002826-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059694 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:25)

(21) BR 30 2019 002827-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) ORANGE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (BR/SP)
(72) JOÃO CARLOS PESSIN JÚNIOR
(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059699 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:28)

(21) BR 30 2019 002828-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019



(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059716 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:42)

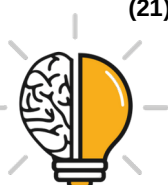
(21) BR 30 2019 002829-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) PARAMOUNT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP (BR/SP)
(72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI
(74) Rosana Carvalho de Andrade
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059722 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:45)

(21) BR 30 2019 002830-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059728 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:51)

(21) BR 30 2019 002831-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059732 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 12:00)

(21) BR 30 2019 002833-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059764 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 13:10)

(21) BR 30 2019 002834-4 Código 31 - Notificação de Depósito



(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059768 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 13:22)

(21) BR 30 2019 002835-2

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059778 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 13:38)

(21) BR 30 2019 002836-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) PEPSICO, INC. (US)
(72) ADAIT BHAT; GIRISH NILKANTH DESHPANDE; MAXIMILIANO RODRIGUEZ; BENJAMIN JOSEPH TANTANELLA; BRUNO TELESKA; ALEXANDER DAVID WARNING; LEI ZHAO; NATHAN DANIEL GRUBBS; RYAN ALAN KLENKE
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059885 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 14:46)

(21) BR 30 2019 002837-9

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) CACHOEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS LTDA EPP (BR/RJ)
(72) CARLOS ARAUJO REZENDE
(74) Portfolio Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059897 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 14:54)

(21) BR 30 2019 002839-5

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/06/2019
(71) RENATO MARTINS ALVES DE MORAES (BR/SP)
(72) RENATO MARTINS ALVES DE MORAES; ROBERTA NOGUEIRA MARTINS
(74) Sérgio Zanella Coppi
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059986 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 15:38)



(21) BR 30 2019 002840-9	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) OLDANIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP) (72) NAYARA SILVA DIAS SANTIAGO (74) Vilage Marcas e Patentes Ltda Notificação de depósito (Protocolo: 870190060005 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 15:47)
(21) BR 30 2019 002841-7	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) ANDRITZ INC. (US) (72) NEERAJ NAGPAL; PETER ANTENSTEINER (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Notificação de depósito (Protocolo: 870190060006 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 15:47)
(21) BR 30 2019 002843-3	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) E. MISHAN & SONS, INC. (US) (72) FRED HOLLINGER (74) Aguiar & Companhia S/C LTDA(Alterado para: Aguiar & Companhia Ltda) Notificação de depósito (Protocolo: 870190060044 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 16:12)
(21) BR 30 2019 002844-1	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) ORANGE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (BR/SP) (72) JOÃO CARLOS PRESSIN JÚNIOR (74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS Notificação de depósito (Protocolo: 870190060104 UF: WB Data: 27/06/2019 Hora: 16:39)
(21) BR 30 2019 002846-8	Código 31 - Notificação de Depósito (22) 27/06/2019 (71) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US) (72) CHRISTOPHER BYRON DAVIS; CYRIL JEAN-LOUIS BOMBLÉ; MARK ANTHONY CANANKAMP; CHRISTOPHER JOHN LANE; PAUL BRYAN MAXWELL; ANDREW JOHN NORWOOD; JONATHAN JAMES SHONDEL; RICHARD MARK WIELAND; MIHIR SINGH MEETARBHAN; BRIAN RENE BOUREL (74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA) Notificação de depósito (Protocolo: 870190060163 UF: WB Data: 27/06/2019)



Hora: 17:09)

(21) BR 30 2019 002847-6

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 27/06/2019

(71) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US)

(72) CHRISTOPHER BYRON DAVIS; CYRIL JEAN-LOUIS BOMBLÉ; MARK ANTHONY CANANKAMP; CHRISTOPHER JOHN LANE; PAUL BRYAN MAXWELL; ANDREW JOHN NORWOOD; JONATHAN JAMES SHONDEL; RICHARD MARK WIELAND; MIHIR SINGH MEETARBHAN; BRIAN RENE BOUREL

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060191 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 17:23)

(21) BR 30 2019 002848-4

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 27/06/2019

(71) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US)

(72) SHAUN PATRICK FOX; RYAN EUGENE ZIMMERMAN; PAUL BRYAN MAXWELL; JONATHAN JAMES SHONDEL

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060207 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 17:30)

(21) BR 30 2019 002849-2

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 27/06/2019

(71) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US)

(72) JONATHAN JAMES SHONDEL; PAUL BRYAN MAXWELL; RICHARD MARK WIELAND

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060220 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 17:36)

(21) BR 30 2019 002850-6

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 27/06/2019

(71) SCANIA CV AB (SE)

(72) KRISTOFER HANSÉN; MICHAEL BEDELL; LEONARD HASI

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060292 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 18:57)

(21) BR 30 2019 002851-4

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 27/06/2019

(71) SCANIA CV AB (SE)

(72) KRISTOFER HANSÉN; MICHAEL BEDELL; LEONARD HASI



(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060294 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 19:01)

(21) BR 30 2019 002853-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) TRAMONTINA DELTA S/A (BR/PE)

(72) RUI JOSÉ BALDASSO

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060390 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 09:21)

(21) BR 30 2019 002854-9

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

(72) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060403 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 09:40)

(21) BR 30 2019 002855-7

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG)

(72) EDUARDO EMANUEL SILVA

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060437 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 10:34)

(21) BR 30 2019 002856-5

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(72) DIOGO GIÁCOMO TOMAZZI

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060589 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 13:17)

(21) BR 30 2019 002857-3

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(72) DIOGO GIÁCOMO TOMAZZI

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060590 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 13:20)

(21) BR 30 2019 002858-1

Código 31 - Notificação de Depósito



(22) 28/06/2019

(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(72) DIOGO GIÁCOMO TOMAZZI

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060593 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 13:28)

(21) BR 30 2019 002859-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(72) DIOGO GIÁCOMO TOMAZZI

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060594 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 13:31)

(21) BR 30 2019 002861-1

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) SCHENCK PROCESS LLC (US)

(72) DANIEL MATTOX; BLAKE MEYER

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060601 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 13:34)

(21) BR 30 2019 002862-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) TOTAL HOME COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (BR/SP)

(72) DIOGO GIÁCOMO TOMAZZI

(74) FATIMA MARIA FELISONI PRADO

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060602 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 13:35)

(21) BR 30 2019 002863-8

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG)

(72) EDUARDO EMANUEL SILVA

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060609 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 13:49)

(21) BR 30 2019 002864-6

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) MARCO ANTONIO CAPASSO (BR/SP)

(72) MARCO ANTONIO CAPASSO

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda



Notificação de depósito (Protocolo: 870190060709 UF: WB Data: 28/06/2019
Hora: 14:56)

(21) BR 30 2019 002871-9

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) LEANDRO PROSCIAC (BR/PR)

(72) LEANDRO PROSCIAC

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060886 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 16:44)

(21) BR 30 2019 002872-7

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS (BR/SC)

(72) MARCELO SCHILICKMANN

(74) D' Mark Registros de Marcas e Patentes S/S Ltda.

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060907 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 17:01)

(21) BR 30 2019 002873-5

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/06/2019

(71) COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS (BR/SC)

(72) MARCELO SCHILICKMANN

(74) D' Mark Registros de Marcas e Patentes S/S Ltda.

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060918 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 17:11)

(21) BR 32 2019 002813-4

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/01/2019

(71) PAULO CARARO (BR/RS)

(72) PAULO CARARO

(74) POLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Notificação de depósito (Protocolo: 870190059598 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 09:53)

(21) BR 32 2019 002814-2

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 28/01/2019

(71) PAULO CARARO (BR/RS)

(72) PAULO CARARO

(74) POLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Notificação de depósito (Protocolo: 870190059605 UF: WB Data: 27/06/2019

Hora: 09:57)

(21) BR 32 2019 002815-0

Código 31 - Notificação de Depósito



(22) 28/01/2019
(71) PAULO CARARO (BR/RS)
(72) PAULO CARARO
(74) POLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059606 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 10:00)

(21) BR 32 2019 002816-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 28/01/2019
(71) PAULO CARARO (BR/RS)
(72) PAULO CARARO
(74) POLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059609 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 10:02)

(21) BR 32 2019 002817-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 28/01/2019
(71) PAULO CARARO (BR/RS)
(72) PAULO CARARO
(74) POLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059621 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 10:10)

(21) BR 32 2019 002818-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 06/03/2019
(71) BRINOX METALÚRGICA SA (BR/RS)
(72) WAGNER POZEBON DA SILVA; CRISTINA CAPRARA ZATTI
(74) RONER GUERRA FABRIS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059654 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 10:47)

(21) BR 32 2019 002820-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 06/03/2019
(71) BRINOX METALÚRGICA SA (BR/RS)
(72) WAGNER POZEBON DA SILVA; CRISTINA CAPRARA ZATTI
(74) RONER GUERRA FABRIS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190059669 UF: WB Data: 27/06/2019
Hora: 11:00)

(21) BR 32 2019 002868-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 31/01/2019
(71) SWELL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO S.A
(BR/SP)
(72) VINICIUS MARCHINI; LEANDRO NEVES; EDILSON MATEUS; DOUGLAS



DAL'BELLO; FABRICIO DA SILVA STEIN; HENRIQUE DE CARVALHO
MENGATTO

(74) JACQUES LABRUNIE

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060838 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 16:16)

(21) BR 32 2019 002869-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 31/01/2019

(71) SWELL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO S.A
(BR/SP)

(72) VINICIUS MARCHINI; LEANDRO NEVES; EDILSON MATEUS; DOUGLAS
DAL'BELLO; FABRICIO DA SILVA STEIN; HENRIQUE DE CARVALHO
MENGATTO

(74) JACQUES LABRUNIE

Notificação de depósito (Protocolo: 870190060865 UF: WB Data: 28/06/2019

Hora: 16:29)



Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

(21) BR 30 2016 004665-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/10/2016

(71) ENFANT TERRIBLE DESIGN AB (SE)

(74) MURTA GOYANES ADVOGADOS

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Na petição 870160070225 houve acréscimo de matéria que deve ser excluída do pedido. Dessa forma, manter no pedido somente as figuras 1.1 a 1.7. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As linhas dos desenhos estão serrilhadas. Melhorar qualidade.

(21) BR 30 2017 001636-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/04/2017

(71) ILLUMINA, INC. (US)

(74) ORLANDO DE SOUZA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Conforme explica o Manual de Desenho industrial no item 5.1.1, a forma plástica reivindicada deve



subsistir como objeto. No caso de fotografias, o objeto deverá estar completamente revelado nas imagens. No caso de desenhos, o objeto deverá estar completamente revelado em linhas contínuas. Caso um objeto possua elementos não reivindicados (ex.: linhas tracejadas) na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional (ex.: linhas contínuas), configurando objeto que subsista por si. O pedido de registro de objeto tridimensional cuja configuração não esteja completamente reivindicada nas figuras ensejará formulação de exigência. Todas as linhas tracejadas que compõem o objeto, no caso de desenho, devem ser preenchidas. No caso de fotografia, a forma do objeto deve ser apresentada de maneira nítida e integral, sem recursos gráficos de representação, tais como desfoques, máscaras e sombreados, entre outros. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Assim, proceder com o preenchimento das linhas tracejadas.

(21) BR 30 2017 001637-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/04/2017

(71) ILLUMINA, INC. (US)

(74) ORLANDO DE SOUZA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Conforme explica o Manual de Desenho industrial no item 5.1.1, a forma plástica reivindicada deve subsistir como objeto. No caso de fotografias, o objeto deverá estar completamente revelado nas imagens. No caso de desenhos, o objeto deverá estar completamente revelado em linhas contínuas. Caso um objeto possua elementos não reivindicados (ex.: linhas tracejadas) na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional (ex.: linhas contínuas), configurando objeto que subsista por si. O pedido de registro de objeto tridimensional cuja configuração não esteja completamente reivindicada nas figuras ensejará formulação de exigência. Todas as linhas tracejadas que compõem o objeto, no caso de desenho, devem ser preenchidas. No caso de fotografia, a forma do objeto deve ser apresentada de maneira nítida e integral, sem recursos gráficos de representação, tais como desfoques, máscaras e



sombreados, entre outros. Assim, proceder com o preenchimento das linhas tracejadas.

(21) BR 30 2017 002548-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/06/2017

(71) JOÃO PEREIRA DE AMORIM FILHO (BR/MG)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com a item 4.2.11 do manual, Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7. Remover a descrição da figura "perspectica sem escala coletor de unha". Apenas o nome das figuras deve constar. As figuras ainda apresentam inconsistências. Tomando como referência a perspectiva, a vista frontal apresentou desenho com os perfis em "L" desalinhados com a base do objeto, sem espessura da forma triangular e dois segmentos retangulares verticais incorretos. A figura posterior apresenta dois 4 trapézios incorretamente representados. Da forma como estão representados, parecem retângulos. Vista superior representou os perfis em "L" da parte interna com cantos arredondados e na perspectiva estão com cantos retos. Revisar todos os desenhos de forma a terem total coerência nas formas.

(21) BR 30 2017 004988-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/11/2017

(71) PEPSICO, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: [1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido. [2] Caso haja interesse, o requerente pode reapresentar a figura 1.1 da petição de depósito como figura meramente ilustrativa. Neste caso, a legenda desta figura deve citar expressamente sua natureza meramente ilustrativa, conforme item 5.5.4 do Manual e torna-se obrigatória a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação conforme modelos da seção Modelos do Manual, obedecendo o disposto nos itens 3.8.1 e 3.8.2, 4.2.9 e 4.2.10, contendo a declaração referente ao escopo das figuras apresentada no item 3.8.1.1a.

(21) BR 30 2017 005129-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2017

(71) DONATO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA (BR/SP)

(74) José Henrique Toledo Corrêa



Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As linhas das figuras estão muito espessas e sem definição. A figura renderizada está toda serrilhada. Corrigir.

(21) BR 30 2017 005130-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2017

(71) DONATO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA (BR/SP)

(74) José Henrique Toledo Corrêa

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. As bordas do objeto está toda com linhas duplicadas e serrilhadas, sem coerência com a figura em perspectiva. Corrigir.

(21) BR 30 2017 005252-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/11/2017

(71) EDCLEVERSON PAULO DA SILVA (BR/PR)

(74) CLAUDEMIR ELIAS CALHEIROS



Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2, informando o título correto: configuração aplicada em barrica. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Reapresente as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado. [3] Os documentos denominados Descrição dos Desenhos e Campo de aplicação não devem ser reapresentados. [4] Esclarecer as divergências entre as informações sobre a classificação do objeto: no formulário foi preenchida a classe 07-04 - aparelhos e utensílios de operação manual para preparar comida ou bebida; no documento denominado campo de aplicação é informado que se trata de um refrigerador, classe 7, subclasse 1, que são informações conflitantes. Acreditamos que as classes mais apropriadas sejam 07-07 - outros recipientes de uso doméstico - que inclui caixas térmicas e recipientes para refrigeração, ou a classe 15-07 - maquinário e aparelhos de refrigeração. Consulte a classificação de Locarno 12ª edição e informe a classe mais adequada. Esta informação deve vir nos esclarecimentos, não no relatório descritivo.

(21) BR 30 2018 000693-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/02/2018

(71) PINTURA ELÉTRICA CACAU (BR/MG)

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Os desenhos apresentados diferem daquele do depósito inicial. Apresentar os desenhos originais com as correções solicitadas nesta e na exigência de 18/09/2019. Se as 7 vistas forem apresentadas, não há obrigatoriedade de apresentação de relatório. Se desejar apresentá-lo, observar os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual.

(21) BR 30 2018 001296-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/04/2018

(71) TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (BR/AM)



(74) ASTHERI PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

[1] De acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual), o relatório e a reivindicação configuram documentos obrigatórios para este pedido e deverão estar em conformidade com os modelos propostos na seção Modelos no Manual. Os documentos deverão incluir a Declaração referente à omissão de vistas do objeto (relógio), conforme itens 3.8.1.1 e 3.8.1.2 e modelos do Manual.

(21) BR 30 2018 001775-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/05/2018

(71) SUMITOMO SEIKA CHEMICALS CO., LTD. (JP)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais instaurado pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:

[1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido as 5 (cinco) variações de objeto de que tratam as figuras 1.1 a 1.7, 2.1 a 2.8, 3.1 a 3.8, 4.1 a 4.8, 5.1 a 5.8; O pedido dividido deverá conter as variações de objeto, com as portas de descarregamento em estado aberto, de que tratam as figuras 1.9 a 1.11, 2.9 a 2.11, 3.9 a 3.10, 4.9 e 4.10, 5.9 e 5.11, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] No pedido dividido proposto no item [1] desta exigência técnica, complemento o conjunto de figuras de cada objeto, acrescentando as vistas faltantes. Caso o requerente deseje apresentar o conjunto de figuras omitindo vistas espelhadas ou simétricas, deverá fazê-lo observando o disposto no item 3.8.1 e 3.8.2 quanto à obrigatoriedade da declaração de omissão de vistas nos documentos de relatório descritivo e reivindicação; [3] Na reapresentação do pedido conforme itens 1 e 2 desta exigência, relatório e a reivindicação apresentados para este pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, contudo, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 002814-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/06/2018

(71) ATP COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS (BR/SP)

(74) São Paulo Marcas e Patentes Ltda.

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101



da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 002840-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/06/2018

(71) O8 ACESSORIOS LTDA (BR/RJ)

(74) THAÍS GUEDES RAMOS

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Há um pingente composto de duas partes. Cada parte do pingente representa um objeto. Assim, a parte frontal da prancha deve ser considerada um objeto e apresentada em todas as vistas ortogonais mais uma perspectiva. Numerar figuras de acordo com o novo padrão normativo. Ex.: fig. 1.1, fig. 1.2, etc. As outras partes devem seguir a mesma orientação, mas numerada com fig. 2.1, fig. 2.2, etc, segundo objeto e fig. 3.1, fig. 3.2, etc, terceiro objeto e assim sucessivamente. Apenas a numeração das figuras (fig. 1.1, fig. 1.2, etc) deve permanecer nos desenhos.

(21) BR 30 2018 003246-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/07/2018

(71) MARIA DE FATIMA TEIXEIRA CARDOSO PACHECO (BR/RS)

Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes.



(21) BR 30 2018 003318-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/07/2018

(71) LAAVA ID PTY LTD. (AU)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de padrão ornamental, desenhos ou fotografias poderão representar o padrão ornamental aplicado no produto, desde que de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Opcionalmente, poderão ser apresentados desenhos ou fotografias do padrão ornamental planejado. Nesse caso, basta a apresentação de uma só figura e não é necessária a apresentação do padrão ornamental aplicado ao produto. O relatório descritivo e a reivindicação são obrigatórios neste caso, e deverão informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais). Reapresente o relatório e a reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [2]- De acordo com o item 3.5.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), para o pedido de registro de desenho industrial bidimensional, o título deverá ser iniciado pela expressão "PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM..." e deverá indicar o produto que receberá o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Alterar o título apresentado, substituindo o termo "LOGOTIPO" por outro que defina clara e objetivamente o objeto reivindicado, notando que não é permitido a apresentação de marcas, logotipos ou símbolos nas figuras.

(21) BR 30 2018 003323-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/07/2018

(71) DECATHLON (FR)

(74) Licks Advogados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] Com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre os objetos das figuras 1.1 a 1.7 e o das figuras 2.1 a 2.7. O mesmo acontece com os objetos das figuras 3.1 a 3.7 e o das figuras 4.1 a 4.7; o objeto das figuras 5.1 a 5.7 e o das figuras 6.1 a 6.7; o objeto das figuras 7.1 a 7.7 e o das figuras 8.1 a 8.7. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma e a diferença resida somente na forma de representação, em cores ou em tons de cinza, as figuras que representam um mesmo objeto deverão ser numeradas consecutivamente, por tratar-se do mesmo objeto. Exemplo: Fig. 1.7, Fig. 1.8, Fig. 1.9, (...) Fig. 1.14. Poderá o depositante, alternativamente, excluir as figuras redundantes, sem ônus para o pedido. [2] Conforme dispõe o item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, as figuras não deverão conter



marcas ou logotipos, ainda que a reprodução do sinal marcário seja parcial. Reapresentar as figuras corrigidas, excluindo quaisquer elementos dessa natureza das figuras. [3] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 003551-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/08/2018

(71) CACHOEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS LTDA EPP (BR/RJ)

(74) PORTFOLIO MARCAS E PATENTES LTDA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente., com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] As figuras 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 são representações em corte do objeto. Por força do item 5.5.7 da Resolução nº 232/2019, serão admitidas vistas em corte dos objetos do pedido, desde que estas revelem características ornamentais que não tenham sido suficientemente representadas nas vistas ortogonais e em perspectiva. portanto, estas figuras deverão ser suprimidas do conjunto de figuras, e em seu lugar deverão ser apresentadas novas figuras que representem adequadamente as vistas lateral esquerda, lateral direita, frontal e posterior do objeto. As figuras 1.1, 1.2 e 1.7 estão corretas, mas deverão ser reapresentadas mesmo assim, conforme item 1 desta exigência. [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003876-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/08/2018

(71) IURI MIGNONI FINOTTI (BR/RS)

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante



Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 053996-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018

(71) CHERY AUTOMOBILE CO., LTD. (CN)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Examinando a PET.870190027286 de 21/03/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2507 de 22/01/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.;

(21) BR 30 2018 054007-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/09/2018

(71) M.M. & R. PRODUCTS, INC. (US)

(74) Licks Advogados

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054085-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/09/2018

(71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)



(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

[1] O pedido deverá ser dividido; mantenha no presente pedido o objeto de que trata a figura 1.1; O primeiro pedido dividido deverá conter o objeto que trata a figura 2.1; O segundo pedido dividido deverá conter o objeto de que trata a figura 3.1. [2] Por força dos itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução nº 232/2019, em pedidos de registro de interface gráfica, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios, e deverão ser apresentados conforme a seção Modelos do Manual. O relatório descritivo deverá conter a declaração de omissão de vistas do objeto tridimensional (nesse caso, barbeador elétrico) que dará suporte à interface. [3] O título do pedido deverá indicar o objeto tridimensional que dará suporte à interface em cotejo. Portanto, o título deverá ser adequado, indicando um objeto tridimensional. Sugere-se: ?padrão ornamental aplicado a interface gráfica para barbeador?.

(21) BR 30 2018 054089-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/09/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP) ;
ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA (BR/SP)

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] Alterar título do pedido para "Configuração Aplicada em Placa de revestimento". Título adequado de ofício nos termos do item 5.6 da resolução 232/2019.

(21) BR 30 2018 054225-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no



cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. [3] Classificação do pedido alterada de ofício para a classe 25-01 "Materiais de Construção", a fim de se adequar ao(s) objeto(s) requerido(s), sem prejuízo sobre o escopo de proteção.

(21) BR 30 2018 054260-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/09/2018

(71) TORTA E CIA FRANCHISING LTDA (BR/RJ)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 054264-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/09/2018

(71) THIAGO G. C. MARTONI ME (BR/MG)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Em ambos os casos, as setas esquemáticas nos desenhos deverão ser suprimidas das imagens, já que o relatório não deverá conter detalhamento dos elementos do objeto. [3] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Revisar e adequar título. Sugere-se: "configuração aplicada em cobogó".

(21) BR 30 2018 054299-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/09/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)



[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] Alterar título do pedido para "configuração aplicada em placa de revestimento".

(21) BR 30 2018 054300-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/09/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] Alterar título para: configuração aplicada em placa de revestimento.

(21) BR 30 2018 054387-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/09/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando a LPI, bem como o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam tanto a figura 1.1 quanto as respectivas vistas; [1.1] O primeiro pedido dividido deverá conter o objeto de que tratam tanto a figura 2.1 quanto as respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.2] O segundo pedido dividido deverá conter o objeto de que tratam tanto as figuras 3.1 e 4.1 quanto as respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual.[2] no conjunto de imagens a ser (re)apresentado em cada pedido supramencionado, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando as demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054391-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/09/2018

(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei.



Reapresente o relatório e a reivindicação conforme seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá DECLARAR NO CUMPRIMENTO desta exigência que abdica dos mesmos. Os detalhes indicados por setas nas figuras não poderão estar descritos no relatório, portanto o requerente deverá reapresentar as figuras suprimindo estas indicações.

(21) BR 30 2018 054393-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/09/2018

(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)

(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá DECLARAR NO CUMPRIMENTO desta exigência que abdica dos mesmos. Os detalhes indicados por setas nas figuras não poderão estar descritos no relatório, portanto o requerente deverá reapresentar as figuras suprimindo estas indicações.

(21) BR 30 2018 054403-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/09/2018

(71) ESIDIO CLAUDINO DAMIANI (BR/PR) ; VALTER RESSEL (BR/PR) ;

CLAUDIMAR DAMIANI (BR/PR) ; LEOCIR BERTOLINI (BR/PR)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] As figuras contêm linhas grossas e escuras que se confundem, comprometendo a visualização das formas e das superfícies do objeto. Reapresentar o conjunto de figuras com melhor qualidade gráfica, em conformidade com o disposto do item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus



detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi. Evitar reflexos, texturas granuladas, brilhos e outros elementos que afetem a compreensão da configuração do objeto;[3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054410-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/09/2018

(71) RUBENS LODI JUNIOR (BR/SP)

(74) M. M. Marcas e Patentes S/S Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] Há inconsistências entre as vistas do objeto. Na figura 1.1 pode-se observar que há um chanfro no vértice mais interno do objeto, que seria visível tanto na figura 1.4 quanto na 1.6. Contudo, enquanto que na figura 1.4 o chanfro está adequadamente representado, na figura 1.6 não é possível verificar nenhuma indicação deste detalhe. Além disso, na figura 1.7 o desenho sugere que há um chanfro reto na transição para a porção inferior do objeto, enquanto que nas demais figuras este detalhe não é indicado. Há também uma flagrante diferença nas espessuras das hastes verticais do objeto entre as figuras: enquanto que na vista a em perspectiva ambas as hastes parecem ter a mesma largura, nas figuras 1.4 e 1.5 há uma haste mais espessa que a outra. Por fim, as vistas superior e inferior também apresentam incongruências e em relação à vista em perspectiva, sobretudo em relação às proporções dos elementos que formam o objeto, como as duas hastes do objeto e os detalhes em chanfro nas suas porções superiores. Revisar todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, observando para que as figuras não estejam rotacionadas em relação uma à outra. Caso deseje, o requerente poderá complementar o conjunto de figuras com mis vistas em perspectiva ortogonal, em diferentes posições, de modo a sanar quaisquer ambiguidades nos desenhos; [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.



(21) BR 30 2018 054413-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/09/2018

(71) COMPOSECURE, LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] Uma vez que há os recortes nos cartões, as vistas laterais não são idênticas, sendo uma inteira e outra com recorte, e não há portanto, a simetria indicada nas legendas das figuras 8.4, 9.4, 10.4, 11.4 e 12.4; Assim, reapresente o conjunto de figuras em que conste TODAS as vistas revelando satisfatoriamente o desenho industrial requerido. [2] Por força do Art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido os objetos das figuras 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1 e 7.1, cada qual com suas respectivas vistas. O primeiro pedido dividido deverá conter as figuras 8.1, 9.1, 10.1, 11.1 e 12.1, cada qual com suas respectivas vistas. [3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, preencha TODAS as linhas tracejadas, em atendimento ao disposto no item 5.5 do Manual; [4] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá ser apresentada em uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054469-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/09/2018

(71) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANPER LTDA - ME (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] Reapresente o conjunto de imagens suprimindo todo e qualquer elemento textual, a exemplo das expressões SMOOTH SEA , NEVER MADE A SKILLFUL SAYLOR e outras; [2] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. [3] Conforme o disposto no item 5.8 do Manual, as figuras deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois dígitos: o algarismo antes do ponto identifica o número do objeto/ padrão (objeto principal, primeira variação, segunda variação, etc) e o que sucede o ponto identifica o número da vista representada. Portanto, reapresentar o conjunto de figuras numerando-as da seguinte forma: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig 1.3, etc.

(21) BR 30 2018 054472-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/09/2018

(71) BOARDLAND INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

EIRELI ME (BR/SC)

(74) FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES



Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: reapresente o relatório e a reivindicação do padrão ornamental reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção Modelos do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo.

(21) BR 30 2018 054477-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/09/2018

(71) OCTAVIANO MASCARENHAS DE SOUZA MENEZES (BR/BA)

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] O objeto retratado nas imagens trazidas através da petição de cumprimento de exigência difere do objeto reivindicado na petição inicial, portanto reapresente o conjunto de imagens atendendo à exigência já formulada (na RPI 2509 de 05/02/2019), sem alteração de matéria;[2] na medida em que se apresentem as vistas laterais e posterior do objeto reivindicado, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido passam a não ser obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [2] deste despacho, cada figura deve constar de uma folha, individualmente, observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. Título adequado de ofício nos termos do item 5.6 da resolução 232/2019.

(21) BR 30 2018 054531-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/09/2018

(71) MARCUS AUGUSTO RIGO (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as figura 1.1 a 1.7 e 2.1 a 2.7; [1.1] O PRIMEIRO pedido dividido deverá conter as figuras 3.1 a 3.8 e 5.1 a 5.8, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do



Manual; [1.2] O SEGUNDO pedido dividido deverá conter as figuras 4.1 a 4.8, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.3] O TERCEIRO pedido dividido deverá conter tanto a figura 6.1 quanto respectivas vistas do objeto, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.4] O QUARTO pedido dividido deverá conter a figura 7.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.5] O QUINTO pedido dividido deverá conter a figura 8.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.6] O SEXTO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 9.1 e 11.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.7] O SÉTIMO pedido dividido deverá conter as figuras 12.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.8] O OITAVO pedido dividido deverá conter tanto a figura 10.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.9] O NONO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 13.1 e 15.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.10] O DÉCIMO pedido dividido deverá conter tanto a figura 14.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.11] O DÉCIMO PRIMEIRO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 16.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] Para cada pedido, o conjunto de imagens a ser apresentado deve trazer uma e somente uma figura por página, conforme item 4.2.11 do Manual; [3] Para cada pedido, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, o relatório e a reivindicação devem ser (re)apresentados conforme a seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório. [4] Observar para que as páginas do conjunto de figuras esteja em ordem.

(21) BR 30 2018 054542-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/09/2018

(71) MARCUS AUGUSTO RIGO (BR/RS)

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no



presente pedido o objeto de que tratam tanto as figuras 1.1, 5.1 e 7.1 quanto as respectivas vistas; O PRIMEIRO pedido dividido deverá conter tanto a figura 2.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; O SEGUNDO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 3.1 , 9,1 e 10.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; O TERCEIRO pedido dividido deverá conter tanto a figura 4.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; O QUARTO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 6.1 e 8.1 quanto respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] Para cada pedido, o conjunto de imagens a ser apresentado deve trazer uma e somente uma figura por página, conforme item 4.2.11 do Manual; [3] Para este pedido, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054548-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/09/2018

(71) ANDRÉ CINTRA PEREIRA (BR/SP)

(74) C. MARCAS - MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] na medida em que não foram apresentadas as vistas laterais e posterior do objeto reivindicado, por tratar-se, salvo melhor juízo, de situação de simetria de vistas, reapresente o conjunto de imagens no conjunto de imagens a ser reapresentado, acrescentando as vistas faltantes para revelarem satisfatoriamente o desenho industrial requerido, conforme item 5.5 do Manual; [2] uma vez complementadas as vistas conforme determinado no item [1] desta exigência, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido passam a não ser obrigatórios, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. CASO não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da



reivindicação;[3] pode a requerente, ALTERNATIVAMENTE aos itens [1] e [2] desta exigência, reapresentar o relatório e a reivindicação em conformidade com o disposto na seção Modelos do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas por simetria de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo.

(21) BR 30 2018 054727-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/10/2018

(71) FK GRUPO S/A (BR/SP)

(74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054981-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) PLASDURAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Rosana Carvalho de Andrade

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] O relatório não está em conformidade ao disposto na seção ?Modelos? do Manual. Portanto, promova a adequação de tal documento, mantendo a declaração de omissão de vista por simetria que ali já consta referente às figuras 3 e 4, uma vez que não foi apresentada na petição inicial ora em tela as vistas opostas a tais figuras; [2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. [3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, observe o formato padrão de numeração disposto no item 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2018 055395-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/11/2018

(71) SEARS BRANDS, L.L.C. (US)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o item 5.5.2 do Manual, os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial



requerido, portanto reapresente o conjunto de imagens suprimindo tais elementos das figuras 1.1, 1.2 e 1.7.

(21) BR 30 2018 055687-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/12/2018

(71) WANDERLEY JORGE (BR/SP)

(74) City Patentes e Marcas Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 055724-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/12/2018

(71) ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA. (BR/MG)

(74) MARCO ANTÔNIO VELLOSO COSTA FERREIRA

[1] No novo conjunto de figuras apresentado, as figuras contêm áreas pixeladas e de pouca definição, comprometendo a visualização das formas e das superfícies do objeto. Reapresentar o conjunto de figuras com melhor qualidade gráfica, em conformidade com o disposto do item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi. Evitar reflexos, texturas granuladas, brilhos e outros elementos que afetem a compreensão da configuração do objeto. [2] As figuras deverão representar o objeto na forma montada, revelando a configuração externa, da forma plástica ornamental, conforme estabelecem o Art. 95 da LPI e o item 5.5.6 da Resolução nº 232/2019. As figuras mostrando a tampa e a garrafa separadamente deverão ser excluídas. [3] Conforme já foi dito na exigência publicada na RPI 2521, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios, porém estão incorretos, de modo que o requente poderá corrigí-los ou, se preferir, DECLARAR no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Contudo, para tal, certifique-se que o pedido contenha todas as vistas ortogonais do objeto, sem omitir vistas simétricas ou espelhadas.



-
- (21) BR 30 2018 055756-5** Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 13/12/2018
(71) LUIS EDUARDO RODRIGUES FRONTEROTTA - EVENTOS - ME (BR/SP)
(74) PICOSSE E CALABRESE ADVOGADOS ASSOCIADOS
De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.
-
- (21) BR 30 2018 055801-4** Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 14/12/2018
(71) BAYER HEALTHCARE LLC (US)
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
[1] O tratamento dado a ampliações de detalhes não deve ser o mesmo dado a figuras meramente ilustrativas. Enquanto as figuras meramente ilustrativas não farão parte do escopo de proteção, as ampliações de detalhes ocompõem normalmente o escopo de proteção, não sendo necessário abdicar dos mesmos no relatório e reivindicação. Estas figuras deverão apenas estar identificadas na legenda e no relatório como "Vista Ampliada".
-
- (21) BR 30 2018 055804-9** Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 14/12/2018
(71) BAYER HEALTHCARE LLC (US)
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
[1] O tratamento dado a ampliações de detalhes não deve ser o mesmo dado a figuras meramente ilustrativas. Enquanto as figuras meramente ilustrativas não farão parte do escopo de proteção, as ampliações de detalhes ocompõem normalmente o escopo de proteção, não sendo necessário abdicar dos mesmos no relatório e reivindicação. Estas figuras deverão apenas estar identificadas na legenda e no relatório como "Vista Ampliada".
-
- (21) BR 30 2018 055806-5** Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 14/12/2018
(71) BAYER HEALTHCARE LLC (US)
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
[1] O tratamento dado a ampliações de detalhes não deve ser o mesmo dado a figuras meramente ilustrativas. Enquanto as figuras meramente ilustrativas não farão parte do escopo de proteção, as ampliações de detalhes ocompõem



normalmente o escopo de proteção, não sendo necessário abdicar dos mesmos no relatório e reivindicação. Estas figuras deverão apenas estar identificadas na legenda e no relatório como "Vista Ampliada".

(21) BR 30 2018 055863-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/12/2018

(71) PREDILECTA ALIMENTOS LTDA (BR/SP)

(74) Signo Marcas e Patentes Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 056000-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/12/2018

(71) KIMBERLY-CLARK WORLDWIDE, INC. (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 056006-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/12/2018

(71) EMBRAER S.A. (BR/SP)



(74) VEIRANO ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] Por força do item 5.5 do Manual, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes.; [2] Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [3] No conjunto de imagens a ser reapresentado, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [4] Haja vista que o excesso de hachuras e/ou linhas de construção compromete a plena compreensão das formas do objeto, com base no item 5.5.3 do Manual, o conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão. [5] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Revisar e adequar título. Sugere-se: Configuração aplicada em painel de serviço.

(21) BR 30 2018 056063-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), e em alinhamento às orientações constantes da Nota N.º

0044-2016-AGU.PGF.PFE.INPI.COOPI-DJT-1.0, o desenho industrial reivindicado no pedido de registro deve corresponder integralmente ao representado nos desenhos ou fotografias do documento de prioridade unionista, sendo a correspondência verificada em termos de matéria reivindicada nas figuras. Uma vez que o documento de prioridade apresentado não corresponde ao objeto reivindicado no ato do depósito, queira apresentar o documento de prioridade unionista correspondente ao desenho industrial depositado. A falta de



comprovação ensejará a publicação da perda da prioridade unionista. [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais do objeto.

(21) BR 30 2018 056068-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual;

(21) BR 30 2018 056069-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) SCANIA CV AB (SE)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] No documento de PU apresentado (a saber: SE 2018/0174) contém apenas um objeto, e no depósito foram apresentadas duas variações configurativas. Portanto, o requerente poderá dividir o pedido, reapresentando o objeto de que tratam as figuras 2.1 a 2.7 em novo pedido, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual, ou suprimí-las do conjunto de figuras; [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da



reivindicação.

(21) BR 30 2018 056070-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantesl, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2018 056072-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantesl, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual. [2] As figuras não deverão conter textos, exceto o da legenda das figuras. Reapresentar as figuras corrigidas, excluindo quaisquer elementos dessa natureza das figuras. Reapresente o jogo de figuras excluindo textos aplicados ao objeto, como por exemplo: STAR ENGINE STOP, na porção central do painel.

(21) BR 30 2018 056074-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) GOOGLE LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] O pedido de padrão ornamental aplicado em interface gráfica deverá apresentar obrigatoriamente a figura contendo apenas o(s) elemento(s) reivindicados da interface em linhas cheias, sem quaisquer outros elementos. Portanto, a figura deverá ser reapresentada sem a linha de mldura em traço e ponto. Faculta-se ao requerente complementar o conjunto de figuras com a figura



contendo o ícone aplicado, a título de figura meramente ilustrativa, desde que os elementos não reivindicados no pedido (por exemplo nesse caso, o dispositivo móvel que exibirá o ícone) estejam todos adequadamente identificados pela representação em linhas tracejadas, e que a legenda indique que se trata de figura meramente ilustrativa, corroborada pelo teor do relatório descritivo.[2] Por força dos itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução nº 232/2019, em pedidos de registro de interface gráfica, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios, e deverão ser apresentados conforme a seção Modelos do Manual. O relatório descritivo deverá conter a declaração de omissão de vistas do objeto tridimensional que dará suporte à interface (ex: dispositivo móvel), e no caso de apresentação de figura meramente ilustrativa com elementos não reivindicados (em linhas tracejadas), deverá conter também a declaração de escopo de proteção.[3] O título do pedido deverá indicar o objeto tridimensional que dará suporte à interface em cotejo. Portanto, o título deverá ser adequado, indicando um objeto tridimensional. Exemplo: ?padrão ornamental aplicado a ícone para tela?.

(21) BR 30 2018 056076-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) ORIG3N, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Aquilo que estiver representado em linhas cheias é o que se reivindica para proteção. Nesse caso, as linhas tracejadas do objeto não fazem parte do escopo de proteção, e se prestam apenas a ilustrar possibilidades de uso ou aplicação no objeto, configurando o que se entende como elementos meramente ilustrativos. O pedido poderá conter figuras apresentando elementos meramente ilustrativos, como trata o item 2 desta exigência técnica, mas deverá conter também, obrigatoriamente, o conjunto de figuras completo do objeto reivindicado, em todas as vistas ortogonais e em ao menos uma vista em perspectiva isométrica, sem estes elementos. Portanto, rerepresentar o conjunto de figuras representando o objeto da figura 1.1, com todas as linhas do objeto em linhas cheias e excluindo as linhas tracejadas que ilustram textos e demais aplicações não contempladas no escopo de proteção. Caso deseje, poderá apresentar também o objeto tal qual representado na figura 4.4, também excluindo as linhas tracejadas. O objeto deverá ser apresentado nas vistas anterior, posterior, laterais, superior e inferior, mais uma perspectiva, sempre na mesma posição. [2] Com base no disposto no item 5.5.4 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, o pedido poderá incluir, em caráter complementar, figuras que revelem elementos meramente ilustrativos, desde que estes estejam representados por meio de linhas tracejadas. Caso o requerente opte por incluir no conjunto de figuras imagens contendo elementos meramente ilustrativos, estas figuras deverão estar expressamente identificadas como tal na legenda. Além disso, a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação será obrigatória, devendo



obedecer aos modelos de documentos disponíveis na seção Modelos da Resolução 232/2019. O relatório descritivo deverá necessariamente incluir a declaração referente ao escopo do desenho industrial, conforme item 3.8.1.1 do Manual. [3] As atuais figuras 2.1 a 3.4 deverão ser excluídos do conjunto de figuras.

(21) BR 30 2019 000077-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2019

(71) ELVIS LEANDRO DA SILVA 04080187980 (BR/PR)

Apenas a numeração da figura, fig. 1.1, deve constar na legenda. Excluir "vista ornamental".

(21) BR 30 2019 000078-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2019

(71) ELVIS LEANDRO DA SILVA 04080187980 (BR/PR)

A legenda deve conter somente a Fig. 1.1. Excluir "Vista ornamental".

(21) BR 30 2019 000079-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2019

(71) ELVIS LEANDRO DA SILVA 04080187980 (BR/PR)

A legenda das figuras devem conter apenas "fig. 1.1", excluindo "Vista ornamental".

(21) BR 30 2019 000098-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/01/2019

(71) RS PARTICIPAÇÕES LTDA (BR/AL)

(74) NEWTON SILVEIRA

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000186-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/01/2019

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de



Desenho Industrial.

(21) BR 30 2019 000189-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/01/2019

(71) ORIG3N, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Uma ou mais variantes não atenderam as condições do artigo 104 da LPI, quais sejam: i) devem ter a mesma finalidade e ii) devem compartilhar da mesma característica distintiva preponderante. Assim, deve(m) ser dividida(s) em um novo pedido. Assim, manter no atual pedido as atuais imagens das figuras 1.1 e 1.2, renumerando para fig. 1.1 e 2.1. E dividir o(s) objeto(s) da(s) figura(s) 2.1 a 4.1, renumerando para fig. 1.1, fig. 2.1, fig. 3.1 e assim sucessivamente. Os padrões ornamentais aplicados podem ser apresentados de duas maneiras: 1. Somente com o padrão em linhas contínuas e uniformes nas figuras com relatório descritivo e reivindicações relacionando a omissão da apresentação das vistas do objeto. Texto ao final do relatório: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. 2. O padrão em linhas contínuas e uniformes isoladamente e, facultativamente, o padrão aplicado na interface gráfica (com linhas tracejadas) como figura meramente ilustrativa, apresentando relatório descritivo e reivindicações relacionando a omissão da apresentação das vistas do objeto e a figura meramente ilustrativa. A legenda da figura deve trazer a informação de que é meramente ilustrativa. No relatório devem constar: A figura (especificar figura meramente ilustrativa) são meramente ilustrativas e não fazem parte do escopo de proteção deste registro de desenho industrial. As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. Relatório descritivo e reivindicações devem obedecer aos modelos demonstrados na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. O título do padrão ornamental deve indicar o objeto ao qual será aplicado. Assim, o título deve ser " Padrão ornamental aplicado a interface gráfica para..."

(21) BR 30 2019 000195-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/01/2019

(71) EUROIMMUN MEDIZINISCHE LABORDIAGNOSTIKA AG (DE)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: [1] As figuras do objeto das figuras 2.1 a 2.40 não estão correspondentes entre si: nas perspectivas (figuras 2.1, 2.2, 2.9, 2.10, 2.17, 2.18, 2.25, 2.26, 2.33 e 2.34) existem alças nas laterais do que parece ser um monitor, que não estão representadas nas demais vistas do objeto; nas vistas laterais (figuras 2.3, 2.4, 2.11, 2.12, 2.19, 2.20, 2.27, 2.28, 2.35 e 2.36) os monitores são formados por uma área retangular, na frente, e outra área abaulada, na parte posterior, enquanto nas vistas superiores e inferiores (figuras 2.7, 2.8, 2.15, 2.16, 2.23, 2.24, 2.31, 2.32, 2.39 e 2.40) são



representados apenas por um retângulo. A figura 2.1 está incompleta: falta a representação do canto inferior esquerdo frontal. Reapresente o jogo de figuras corrigido em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000236-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/01/2019

(71) ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS (BR/MA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: reapresente o conjunto de figuras observando o formato padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual, ou seja, onde está escrito ?1.1 objeto principal? informe ?Figura 1,1?, onde está escrito ?1.2 Primeira variação? informe ?Figura 1.2?, onde está escrito ?1.3 segunda variação? informe ?Figura 1.3? e assim por diante.

(21) BR 30 2019 000327-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/01/2019

(71) GOLDEN HOMES HOLDINGS LIMITED (NZ)

(74) ANDRÉ BASTOS VENTURINI

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Consideramos que o argumento de que o objeto poderia apresentar outras formas não é suficiente para comprovar que sua forma apresenta ornamentalidade. Com relação aos encaixes apresentados nas configurações ilustrativas 1 e 2 certamente não podem ser considerados elementos ornamentais: com relação a esta parte do objeto não paira dúvida quanto ao fato de que, se modificados, impedem o encaixe deste perfil no outro ao qual deva acoplar-se. Sugerimos que sejam apresentadas imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional que se atingiria.

(21) BR 30 2019 000376-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/01/2019

(71) SMC CORPORATION (JP)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Consideramos que o argumento de que o objeto poderia apresentar outras formas não é suficiente para comprovar que sua forma apresenta ornamentalidade. Sugerimos que sejam apresentadas imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a



esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional que se atingiria, ou seja, que a forma não é determinada essencialmente (não necessariamente totalmente) por questões técnicas ou funcionais.

(21) BR 30 2019 000399-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) SMC CORPORATION (JP)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Consideramos que o argumento de que o objeto poderia apresentar outras formas não é suficiente para comprovar que sua forma apresenta ornamentalidade. Sugerimos que sejam apresentadas imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional que se atingiria, ou seja, que a forma não é determinada essencialmente (não necessariamente totalmente) por questões técnicas ou funcionais. Por exemplo, não é possível afirmar que os sulcos não servem exclusivamente para encaixe ou acoplamento.

(21) BR 30 2019 000475-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/02/2019

(71) RODOLFO BOSCATO JUNIOR (BR/SP)

(74) GUILHERME ROBERTO DORTA DA SILVA

Corrigir título para "Configuração aplicada em escada". Retrátíl é termo qualificativo e deve ser excluído. Relatório descritivo não deve mencionar "escada retrátíl" no texto, exceto título. Harmonizar relatório e reivindicações com o a correção do título. Os desenhos ou fotografias deverão apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficiente, representando o objeto clara e suficientemente, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto, conforme determina o Parágrafo único do Art. 104 da LPI. As atuais imagens estão com qualidade ruim, linhas serrilhadas e espessas. Corrigir.

(21) BR 30 2019 000535-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/02/2019

(71) ADRIANA N NAKAHARA (BR/SP)

(74) DANIEL TEIXEIRA ELOI SANTOS

Os desenhos apresentados no cumprimento de exigência sofreram modificações. Linhas tracejadas foram omitidas e outras preenchidas com linhas contínuas. O tamanho dos retângulos e símbolos do dia/tarde/noite foram alterados. Os desenhos devem guardar as mesmas formas do original, exceto pelos textos aplicados. O relatório descritivo deve obedecer ao modelo ao final do Manual. O Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho



industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.Remover das reivindicações "O escopo de proteção deste registro de desenho industrial não inclui a forma plástica do objetoem que o padrão ornamental será aplicado." O restante está correto.

(21) BR 30 2019 000550-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/02/2019

(71) EZEQUIEL COPETTI (BR/SC)

(74) LUANA KLAUS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] A qualidade das figuras apresentadas ainda está abaixo do desejável, especialmente nas áreas escuras, onde não é possível visualizar com precisão a forma do objeto. Reapresente as figuras com contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 000554-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/02/2019

(71) CERPLAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - ME (BR/PR)

(74) Suprema Marcas e Patentes Ltda. ME

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação incluídos no cumprimento de exigência não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 000556-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/02/2019

(71) ANDRESON LUIS BACKES - ME (BR/SC)

(74) Suprema Marcas e Patentes Ltda. ME

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se



a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. No cumprimento de exigência o requerente se limitou a corrigir o título, que foi alterado, mas não modificou o modelo dos documentos. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.[2] Atentar para o correto preenchimento do novo título no formulário, sem a repetição de termos (configuração aplicada em configuração aplicada), pois foi preenchido com o título anterior.[3] Classificação do pedido alterada de ofício para 07-02 - aparelhos, utensílios e recipientes para cozinhar-, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 000563-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/02/2019

(71) JOSÉ FREIRE GONÇALVES (BR/SC)

(74) Vera Lúcia Dias Lindner

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. [2] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem áreas escurecidas ou sombreadas, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada. Na atual apresentação o requerente apresentou exatamente as mesmas figuras do depósito, sem melhorar a qualidade.[3] Ao apresentar todas as vistas, necessárias á compreensão da forma, de acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. O requerente apresentou os mesmos documentos apresentados no depósito, corrigindo apenas a numeração das figuras, sem adequá-los aos modelos do manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos



corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 000575-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/02/2019

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (BR/BA) ;
CONECTI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (BR/BA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As folhas de figuras só podem conter os textos das legendas das figuras, conforme item 4.2.11 do Manual: rerepresente a folha 1/9, suprimindo o texto referente ao título do pedido.

(21) BR 30 2019 000578-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/02/2019

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (BR/BA) ;
CONECTI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (BR/BA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As folhas de figuras só podem conter os textos das legendas das figuras, conforme item 4.2.11 do Manual: suprimir o texto referente ao título do pedido.[2] De acordo com o item 5.5.6 do Manual, as figuras devem representar o objeto na sua forma montada, revelando a configuração externa da forma ornamental do objeto: a representação parcial do cabo nas perspectivas do depósito mostravam uma parte incompleta do objeto, por isso foi exigido que fosse suprimida esta representação do cabo, corrigindo as perspectivas e harmonizando estas duas figuras com as demais, que estavam corretas. Reapresente as figuras da folha 2/2 do depósito e apresente ao menos uma perspectiva correspondente a estas figuras, sem o cabo. Cada figura deve ser apresentada em uma folha, individualmente, atendendo ao disposto no item 3.8.3 do Manual, e com legenda de numeração conforme itens 3.8.3 e 5.9 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc.[3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: evitar sombreados.

(21) BR 30 2019 000584-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/02/2019

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (BR/BA) ;
CONECTI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (BR/BA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante



Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As folhas de figuras só podem conter os textos das legendas das figuras, conforme item 4.2.11 do Manual: suprimir o texto referente ao título do pedido.[2] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. No cumprimento de exigência foi apresentado outro objeto, caracterizando alteração de matéria: a protuberância na vista anterior está bem menos profunda; a vista posterior não corresponde à inicial, pois foram suprimidos diversos elementos. Apresente novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual, mostrando o objeto do depósito. No entanto, deve ser suprimida a representação parcial do cabo em todas as figuras. [3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada, resolução mínima de 300 dpi e traços precisos.

(21) BR 30 2019 000586-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/02/2019

(71) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (BR/BA) ;
CONNECTI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (BR/BA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As folhas de figuras só podem conter os textos das legendas das figuras, conforme item 4.2.11 do Manual: suprimir o texto referente ao título do pedido.[2] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. No cumprimento de exigência foi apresentado outro objeto, caracterizando alteração de matéria: o objeto inicial apresentava seção circular e o do cumprimento apresenta seção quadrada, entre outras alterações. Apresente novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual, mostrando o objeto do depósito. No entanto, deve ser suprimida a representação parcial do cabo em todas as figuras. Cada figura deve ser apresentada em uma folha, individualmente, atendendo ao disposto no item 3.8.3 do Manual, e com legenda de numeração conforme itens 3.8.3 e 5.9 do Manual:



figura 1.1, figura 1.2, etc.[3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: rerepresente as figuras com qualidade adequada, resolução mínima de 300 dpi e traços precisos.

(21) BR 30 2019 000593-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/02/2019

(71) BUGATTI INTERNATIONAL S.A. (LU)

(74) KRIS WILLIAMSON

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000609-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) RAI STRATEGIC HOLDINGS, INC. (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.1.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o pedido de registro de objeto tridimensional deverá reivindicar a configuração completa do objeto da prioridade unionista. A forma plástica reivindicada deve subsistir como objeto. No caso de fotografias, o objeto deverá estar completamente revelado nas imagens. No caso de desenhos, o objeto deverá estar completamente revelado em linhas contínuas. Caso um objeto possua elementos não reivindicados (ex.: linhas tracejadas) na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional (ex.: linhas contínuas), configurando objeto que subsista por si. Reapresentar os desenhos, preenchendo todas as linhas tracejadas das figuras. [2]- O objeto foi reivindicado em duas posições, aberta (fig. 1.1) e fechada (fig. 1.3). Para cada uma dessas posições, apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais do objeto. A fig. 1.2 deve ser excluída do conjunto, por tratar-se apenas de uma demonstração de uso do objeto. As figuras deverão ser numeradas sequencialmente como uma única variação. [3]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial



requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [4]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2019 000610-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) SILVIA MARIA RODRIGUES (BR/SP)

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Remover tanto do relatório quanto da Reivindicação o texto: O escopo de proteção deste registro de desenho industrial não inclui a forma plástica do objeto em que o padrão ornamental será aplicado.Motivo: Não há objeto representado nos desenhos.

(21) BR 30 2019 000611-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/02/2019

(71) GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (CN)

(74) Vaz e Dias Advogados & Associados

As remissões do relatório descritivo, devem citar somente a vista.Ex: Figura 1.1 - Perspectiva, Fig. 1.2 Vista lateral, etc.

(21) BR 30 2019 000619-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/02/2019

(71) ASPÖCK DO BRASIL LTDA (BR/RS)

(74) DAVID NILTON PEREIRA DE LUCENA

Houve alteração do objeto no cumprimento de exigência. O corpo da lanterna apresenta rebaixo, como pode ser observado na figura 1.6. A figura 1.2 demonstra um ressalto circular na parte posterior central. Alteração nas forma das lâmpadas da figura 1.3. O objeto deve ser conforme o depósito original.



(21) BR 30 2019 000663-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/02/2019

(71) FLÁVIO DE BARROS RAMOS (BR/RS) ; DANIEL BORTOWSKI CARVALHO (BR/GO)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação fielmente conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. No relatório, suprimir o primeiro parágrafo e todo o texto abaixo da legenda da figura 2.8; na reivindicação, não informar as figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 000697-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Não foi solicitada a retirada da legenda das figuras, pois é obrigatória. Reapresente as figuras com a legenda conforme o contido nos itens 3.8.3 e 5.8 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc. Manter a numeração das folhas, que também é obrigatória.

(21) BR 30 2019 000700-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Não foi solicitada a retirada da legenda das figuras, pois é obrigatória. Reapresente as figuras com a legenda conforme o contido nos itens 3.8.3 e 5.8 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc. Manter a numeração das folhas, que também é obrigatória.



(21) BR 30 2019 000702-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Não foi solicitada a retirada da legenda das figuras, pois é obrigatória. Reapresente as figuras com a legenda conforme o contido nos itens 3.8.3 e 5.8 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc. Manter a numeração das folhas, que também é obrigatória.

(21) BR 30 2019 000703-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Não foi solicitada a retirada da legenda das figuras, pois é obrigatória. Reapresente as figuras com a legenda conforme o contido nos itens 3.8.3 e 5.8 do Manual: figura 1.1, figura 1.2, etc. Manter a numeração das folhas, que também é obrigatória.

(21) BR 30 2019 000721-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/02/2019

(71) ROBSON VERMELHO MAGNO. (BR/SP)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. Ao cumprir a exigência o requerente alterou o formato da trava, configurando alteração de matéria. Reapresente o conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, corrigindo a trava, de modo que represente a mesma mostrada no depósito. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. [3] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, deverá constar do certificado. Para tal, deve atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório fielmente conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido



no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 000727-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/02/2019

(71) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/MG) ; FELIPE VIANNA VARGAS (BR/RJ)

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. Ao cumprir a exigência o requerente apresentou objeto diferente do depósito, configurando alteração de matéria, por exemplo: foi alterada a textura de madeira; foram alteradas as posições dos elementos circulares junto às hastes verticais; a prateleira abaixo do elemento curvo, que parece ser um revestido de material maleável, do lado direito (tomando-se como referência a figura 1.1) estava em altura diferente da caixa de madeira à esquerda, agora estão na mesma altura; foi alterada a altura de algumas hastes horizontais; foi acrescentada uma prateleira acima da caixa de madeira à esquerda (tomando-se como referência a figura 1.1), que não existia no depósito, pois na vista superior era possível ver a textura de madeira. Reapresente o conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, representando o mesmo objeto mostrado no depósito.

(21) BR 30 2019 000732-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/02/2019

(71) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FELIPE VIANNA VARGAS (BR/RJ) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/MG)

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico,



destinadas à correção de irregularidades nas figuras e / ou melhor visualização do objeto. Ao cumprir a exigência o requerente apresentou objeto diferente do depósito, configurando alteração de matéria, por exemplo: foi alterada a textura de madeira; foram alteradas as alturas das hastes horizontais e a textura de madeira. Além disso, a vista posterior não está compatível com as demais, pois a prateleira superior à esquerda não é totalmente visível. Reapresente o conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, representando o mesmo objeto mostrado no depósito.

(21) BR 30 2019 000780-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/02/2019

(71) MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. (CLEAN) (BR/SP)

(74) ROGER PAMPANA NICOLAU

Relatório e reivindicação ainda estão fora do padrão. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. A peça na cor verde, acoplada na lavadora, não estava no pedido original. Remover. Excluir figura 1.8 por apresentar detalhe ampliado meramente técnico.

(21) BR 30 2019 000788-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/02/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Relatório descritivo ainda fora do padrão do Manual. O modelo que está no anexo deve ser seguido. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000791-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/02/2019



(71) INDUS PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (BR/PR)

(74) Roberto Hudson Diniz

As figuras 1.2 e 2.2 ainda permanecem com a linha vertical na aresta que é arredondada. Corrigir.

(21) BR 30 2019 000845-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/03/2019

(71) K.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (BR/PR)

(74) London Marcas e Patentes S/S Ltda.

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas. As figuras apresentadas trazem incoerências entre o mostrado na perspectiva e nas demais vistas: na vista superior, o detalhe lateral na parte superior da pulseira foi representado do lado oposto ao mostrado na perspectiva; na perspectiva, a região "dentada" nas extremidades da parte inferior é bem menor do que o mostrado nas vistas inferior, frontal e posterior; nas vistas laterais, não foi mostrado o friso ao longo da parte superior do corpo da pulseira. Harmonizar as vistas ortogonais com a(s) perspectiva(s) apresentada(s), ou vice-versa, corrigindo todas as inconsistências entre as figuras. [2]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. [4]- A partir do conjunto de figuras apresentado, não é possível aferir em que categoria de produtos o objeto se enquadra. Informar um único campo de aplicação com maior clareza, preferencialmente de acordo com a Classificação de Locarno.

(21) BR 30 2019 000846-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/03/2019

(71) K.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA



(BR/PR)

(74) London Marcas e Patentes S/S Ltda.

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). A perspectiva apresentada não permite visualizar todos os detalhes do objeto, uma vez que não mostra sua espessura nem os detalhes em sua lateral. Reapresentar as figuras, apresentando uma nova perspectiva em substituição à atual.[2]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. [3]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado. [4]- A partir do conjunto de figuras apresentado, não é possível aferir em que categoria de produtos o objeto se enquadra. Informar um único campo de aplicação com maior clareza, preferencialmente de acordo com a Classificação de Locarno.

(21) BR 30 2019 000848-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/03/2019

(71) K.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

(BR/PR)

(74) London Marcas e Patentes S/S Ltda.

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. [3]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto



tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, os respectivos relatório e reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. [4]- A partir do conjunto de figuras apresentado, não é possível aferir em que categoria de produtos o objeto se enquadra. Informar um único campo de aplicação com maior clareza, preferencialmente de acordo com a Classificação de Locarno.

(21) BR 30 2019 001028-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) ROBERTO LUIZ DA VEIGA (BR/SC)

(74) Sandro Wunderlich

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. O relatório apresentado ainda está desconforme o modelo. No modelo, apenas as vistas são citadas, sem o título do objeto. Relatório é facultativo neste caso.

(21) BR 30 2019 001039-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item a), formula-se exigência técnica nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.1



da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), e em alinhamento às orientações constantes da Nota N.º

0044-2016-AGU.PGF.PFE.INPI.COOPI-DJT-1.0, o desenho industrial reivindicado no pedido de registro deve corresponder integralmente ao representado nos desenhos ou fotografias do documento de prioridade unionista, sendo a correspondência verificada em termos de matéria reivindicada nas figuras. Uma vez que o documento de prioridade apresentado não corresponde ao objeto reivindicado no ato do depósito, queira apresentar o documento de prioridade unionista correspondente ao desenho industrial depositado. A falta de comprovação ensejará a publicação da perda da prioridade unionista. [2]- De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no §3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do Certificado de Registro de Desenho Industrial e, para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma Lei. Reapresente o relatório e a reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos conforme solicitado, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica da inclusão dos mesmos no Certificado.

(21) BR 30 2019 001053-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) UNILEVER N.V. (NL)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório; [2] quanto ao topo do objeto representado na figura 1.1 e respectivas vistas, há incoerência entre o que se vê nas figuras 1.2 e 1.3 (vistas laterais) em contraste com o que se vê nas figuras 1.4 e 1.5 (vistas frontal e posterior), em desacordo, portanto, com o disposto no item 5.2 do Manual; assim, reapresente o conjunto de figuras fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias.

(21) BR 30 2019 001054-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) NERUDIA LIMITED (GB)



(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.

(21) BR 30 2019 001071-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/03/2019

(71) ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA (BR/PR)

(74) SISTEMARCAS - LUNKES E ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o Art. 100 inc. II da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Haja vista que não foi possível perceber características ornamentais na forma do objeto reivindicado ora em tela, esclareça quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais;Corrigir título do pedido para "Configuração aplicada em queimador". Adequar relatório e reivindicações.

(21) BR 30 2019 001072-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/03/2019

(71) ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA (BR/PR)

(74) SISTEMARCAS - LUNKES E ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o Art. 100 inc. II da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Haja vista que não foi possível perceber características ornamentais na forma do objeto reivindicado ora em tela, esclareça quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais;Título adequado de ofício nos termos do item 5.6 da resolução 232/2019.

(21) BR 30 2019 001082-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/03/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela



Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] haja vista que as figuras 1.8 a 1.14 e 1.22 a 1.36 apresentam funcionalidade do objeto reivindicado, na medida em que representam estado intermediário entre a variação apresentada na fig 1.1 e a variação apresentada na figura 1.15, e considerando que a LPI não protege funcionalidade de desenhos industriais, REAPRESENTE somente as atuais imagens das figuras 1.1 a 1.7 e 1.15 a 1.21. [2] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, observe o formato padrão de numeração disposto no item 4.2.11 do Manual;De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001084-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/03/2019

(71) JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

302019001084 DISPOSITIVO INJETORConsiderando tanto a LPI quanto o

Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual),

formula-se a seguinte exigência:[1] Haja vista as figuras 1.1 e 1.6 trazerem elementos em linhas tracejadas, enquanto que o item 5.5 do Manual dispõe que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas,

reapresente o conjunto de figuras preenchendo TODAS as linhas tracejadas:[2]

de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação

apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106

da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do

certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI,

como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a

reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não

tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá

declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da

reivindicação.

(21) BR 30 2019 001093-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/03/2019

(71) LEONARDO SANCHEZ (BR/SP) ; VALMIR SEVERINO CARNEVALI (BR/SP)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela



Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. Reapresentar no atual pedido somente as atuais imagens das figuras 1.1 a 1.7. Os demais objetos são arranjos da figura 1.1 e devem ser excluídos do pedido.

(21) BR 30 2019 001106-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) LOUISE AVALONE (BR/SP) ; EDUARDO MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA (BR/SP)

(74) SANDRA LUISA CALDAS CORREIA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados na petição inicial deste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. [2] de acordo com o item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes ou meramente qualificativas, portanto corrija o título para algo como Configuração aplicada a/em SANDÁLIA.

(21) BR 30 2019 001112-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

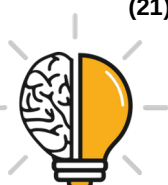
(71) PEPSICO, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001120-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI



(22) 20/03/2019

(71) DEERE & COMPANY (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: Segundo o Manual de DI, no item 5.5.4, o pedido pode apresentar figuras que revelem elementos meramente ilustrativo que não componham o escopo de proteção reivindicada. Dessa forma, a única imagem que se enquadra nessa definição é a atual figura 1.8. As demais figuras são a própria proteção reivindicada e devem ser excluídos do pedido. Adequar relatório e reivindicações.

(21) BR 30 2019 001125-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/03/2019

(71) PEPSICO, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001141-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FELIPE VIANNA VARGAS (BR/SP) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/SP)

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001143-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) DAMYLLER TÊXTIL LTDA. (BR/SC)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

[1]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior,



laterais, superior e inferior). A perspectiva apresentada não revela todos os detalhes do objeto, devido à inclinação da foto mostrada. Reapresentar a perspectiva em uma posição tal que permita uma perfeita visualização dos detalhes do objeto reivindicado.[2]- O objeto mostrado na perspectiva é distinto do mostrado nas vistas, uma vez que o tecido mostrado na foto configura um padrão aplicado ao mesmo, o que não foi representado nas demais figuras, devendo ser apresentados como variações. Caso queira manter as duas variações, apresentar pelo menos uma perspectiva e todas as vistas ortogonais de cada uma delas separadamente. Alternativamente, poderá optar por apenas uma das variações apresentadas. [2]- De acordo com o item 5.8 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos; havendo mais de um desenho industrial no pedido, deve-se acrescentar uma unidade ao primeiro algarismo da numeração para cada variação configurativa. Exemplo: 1ª variação configurativa - Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7; 2ª variação configurativa - Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7, e assim por diante.[3]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, os respectivos relatório e reivindicação exatamente conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual, não devendo se fazer referência às vistas omitidas por serem desnecessárias.

(21) BR 30 2019 001145-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/03/2019

(71) MEGADYNE MEDICAL PRODUCTS, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os elementos representados



por linhas tracejadas são necessários para que as formas plásticas reivindicadas subsistam como objetos, portanto tais elementos devem ser representados por linhas contínuas, conforme item 5.1.1 do Manual: corrigir todas as figuras, representando os objetos somente com linhas contínuas.[2] Os objetos do pedido não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes. Por força do art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 do Manual, o pedido deverá ser dividido.[2] Manter no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.7.[3] Apresentar em um 1º pedido dividido o objeto das figuras 2.1 a 2.7.

(21) BR 30 2019 001154-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/03/2019

(71) COONTROL TECNOLOGIA EM COMBUSTÃO LTDA (BR/SC)

(74) Cerumar Serviços em Propriedade Intelectual Ltda EPP

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela

Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte

exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o

padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e itens 3.8.1.2 e 3.8.2 do

Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo e reivindicações deverão ser

obrigatórios, conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual e incluir a

declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao

objeto foram omitidas. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item

5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente

usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1,

(21) BR 30 2019 001155-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/03/2019

(71) COONTROL TECNOLOGIA EM COMBUSTÃO LTDA (BR/SC)

(74) Cerumar Serviços em Propriedade Intelectual Ltda EPP

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela

Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte

exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o

padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e itens 3.8.1.2 e 3.8.2 do

Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo e reivindicações deverão ser

obrigatórios, conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual e incluir a

declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao

objeto foram omitidas. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item

5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente

usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1,

(21) BR 30 2019 001173-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/03/2019

(71) PEDI LICIOUS, LLC (US)

(74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela



Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] haja vista que o item 5.5 do Manual dispõe que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas, reapresente o conjunto de figuras preenchendo TODAS as linhas tracejadas;[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001196-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/03/2019

(71) WM. WRIGLEY JR. COMPANY (US)

(74) Araripe & Associados

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 001205-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2019

(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O objeto representado no conjunto de figuras do depósito nacional não corresponde integralmente ao objeto reivindicado no documento de Prioridade Unionista: as cerdas variam. Apresente documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual.[2] As figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos, conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser



preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas. Dessa forma, os objetos se tornam idênticos, pois, com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 1.1 a 1.7 e os das demais figuras. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma, apresentar o objeto uma única vez.[3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: na atual apresentação a imprecisão das linhas e o excesso de hachuras estão impossibilitando a compreensão da forma. Reapresente as figuras com qualidade adequada, com resolução mínima de 300 dpi, sem hachuras e utilizando traços precisos.

(21) BR 30 2019 001206-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2019

(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos, conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas. Dessa forma, os objetos se tornam idênticos, pois, com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 1.1 a 1.7 e os das demais figuras. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma, apresentar o objeto uma única vez.[2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: na atual apresentação a imprecisão das linhas e o excesso de hachuras estão impossibilitando a compreensão da forma. Reapresente as figuras com qualidade adequada, com resolução mínima de 300 dpi, sem hachuras e utilizando traços precisos.

(21) BR 30 2019 001207-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2019

(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras devem representar



o objeto somente por traços regulares e contínuos, conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas. Dessa forma, os objetos se tornam idênticos, pois, com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 1.1 a 1.7 e os das demais figuras. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma, apresentar o objeto uma única vez.[2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: na atual apresentação a imprecisão das linhas e o excesso de hachuras estão impossibilitando a compreensão da forma. Reapresente as figuras com qualidade adequada, com resolução mínima de 300 dpi, sem hachuras e utilizando traços precisos.

(21) BR 30 2019 001209-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2019

(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos, conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas. Dessa forma, os objetos se tornam idênticos, pois, com base na atual apresentação do pedido, não foi possível identificar diferenças entre o objeto das figuras 1.1 a 1.7 e os das demais figuras. Caso os objetos constituam, de fato, variações configurativas, esclarecer qual (is) elemento (s) da forma varia (m) de uma para a outra. Caso a forma plástica seja exatamente a mesma, apresentar o objeto uma única vez.[2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: na atual apresentação a imprecisão das linhas e o excesso de hachuras estão impossibilitando a compreensão da forma. Reapresente as figuras com qualidade adequada, com resolução mínima de 300 dpi, sem hachuras e utilizando traços precisos.

(21) BR 30 2019 001229-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/03/2019

(71) BECTON, DICKINSON AND COMPANY (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)



De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Objeto da figura 2.1 não consta na Prioridade Unionista. Conforme item 5.1.1 do Manual de DI, faculta-se a exclusão desse objeto do pedido ou a divisão dele em um novo pedido. No caso de divisão, a variação terá como marco de proteção a data de depósito no Brasil, não fazendo jus ao direito de prioridade.

(21) BR 30 2019 001432-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/04/2019

(71) WAHL CLIPPER CORPORATION (US)

(74) City Patentes e Marcas Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] de acordo com o item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar designação confusa tal como a palavra CAIXA que sugere algo como EMBALAGEM quando se depreende pelas imagens que o presente pedido se trata de INVÓLUCRO, portanto corrija o título para algo como "Configuração aplicada a/em cortador de cabelo".

(21) BR 30 2019 001445-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/04/2019

(71) DANILO YUKIO IAMAMURA (BR/PR)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o Art. 100 inc. II da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Haja



vista que não foi possível perceber características ornamentais na forma do objeto reivindicado em tela, esclareça quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais;[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[3] Na página 2/8 das folhas de figuras, constam duas numerações (e apenas uma figura): figura 1.2 e figura 1.3. Ao mesmo tempo, não consta nenhuma numeração de figura na página 4/8. Reapresente o conjunto de imagens promovendo a correção da numeração das figuras conforme formato padrão disposto no item 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2019 001512-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/04/2019

(71) GIOVANI FERREIRA DE ALMEIDA (BR/MG)

O Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e itens 3.8.1.2 e 3.8.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo e as reivindicações deverão ser obrigatórios, conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual de Desenho Industrial e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Reapresentar a figura do padrão sem os textos aplicados (Seguir, cancelar e corrigir).Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em teclado numérico"

(21) BR 30 2019 001544-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/04/2019

(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.



(21) BR 30 2019 001619-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2019

(71) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

As regras de apresentação do relatório descritivo do item 3.8.1.2 quanto a omissão das vistas deve vir acompanhada de justificativa. Ou a vista é espelhada ou simétrica. Dessa forma, o texto correto deve ser: A vista posterior foi omitida por ser simétrica à figura 1.2. As demais vistas (exceto a perspectiva), como não trazem o padrão aplicado, são desnecessárias e não precisam ser citadas. Corrigir reivindicações igualmente.

(21) BR 30 2019 001621-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, rerepresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.

(21) BR 30 2019 001623-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2019

(71) E6PR S.A.P.I. DE C.V. (MX)

(74) Icamp Marcas e Patentes Ltda

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Rerepresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] de acordo com o item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes ou



meramente qualificativas, portanto corrija o título para algo como CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SUPORTE PARA LATAS.

(21) BR 30 2019 001625-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.

(21) BR 30 2019 001629-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/04/2019

(71) PAULA LEVI DESIGNER DE JOIAS (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Ainda existe divergência entre o depositante informado no depósito e na petição 870190051077, de 31/05/2019 (Paula Levi Designer de Joias), e o outorgante apresentado na procuração (Paula Branches Palma Levi - 28015048826). Esclareça a divergência apresentando nova procuração onde conste o nome correto do depositante como outorgante ou esclarecimento solicitando a alteração do nome do depositante informado no formulário.[2] De acordo com o item 5.5.6 do Manual, as figuras devem representar o objeto na sua forma montada, revelando a configuração externa da forma ornamental do objeto, não sendo permitidas vistas explodidas ou vistas que demonstrem várias posições de uso: as figuras 7.11, 8.11, 10.11 e 11.11 devem ser suprimidas do pedido.[3] O pedido contém 2 objetos: o primeiro está representado pelas figuras 1.11 a 8.11, e o segundo pelas figuras 9.11 a 11.11. Estes objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes. Por força do art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido.[4] Manter no pedido original o objeto das figuras 1.11 a 8.11. Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual, mostrando o objeto conforme figura 1.11.[5] Apresentar em um 1º pedido dividido o objeto das figuras 9.11 a 11.11. Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior),



além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual, mostrando o objeto conforme figura 9.11.[7] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: apresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi, evitando reflexos.[8] A numeração das figuras deve seguir o contido nos itens 3.8.3 e 5.8 do Manual: fig. 1.1, fig. 1.2, fig. 1.3, etc. Reapresente as figuras com a legenda corrida.

(21) BR 30 2019 001630-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/04/2019

(71) DANILO YUKIO IAMAMURA (BR/PR)

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001633-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) SUPER TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001634-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) SUPER TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS



Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001635-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) SUPER TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001636-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) SUPER TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta



exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] de acordo com o item 5.5.1 do Manual, os desenhos ou fotografias deverão apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes, enquanto que as imagens apresentadas nas vistas laterais estão muito escuras, comprometendo a melhor compreensão da forma do objeto reivindicado. Portanto, rerepresente o conjunto de imagens com melhor nitidez e contraste.

(21) BR 30 2019 001642-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001644-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/04/2019

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. Segundo dispõe o item 5.1.1 do Manual de Desenho Industrial, a forma representada deverá subsistir como objeto, sendo completamente revelado em linhas contínuas. Assim, apresentar novas imagens do objeto, com alta qualidade de definição, preenchendo as linhas tracejadas com linhas contínuas e uniformes.

(21) BR 30 2019 001699-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) TRAMONTINA BELEM S/A (BR/PA)



(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] reapresente as figuras sem as indicações numéricas referentes a partes do produto, uma vez que não poderão constar do relatório descritivo conforme sessão de Modelos do Manual.

(21) BR 30 2019 001700-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) TRAMONTINA BELEM S/A (BR/PA)

(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] reapresente as figuras sem as indicações numéricas referentes a partes do produto, uma vez que não poderão constar do relatório descritivo conforme sessão de Modelos do Manual.

(21) BR 30 2019 001701-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) NELCI GLAD (BR/SP)

(74) P A Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art.



101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 001704-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) INFRABRAS INDUSTRIAL LTDA (BR/PR)

(74) JOÃO BRUNO DACOME BUENO

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Por terem sido omitidas vistas simétricas e / ou espelhadas, de acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação é obrigatória e deve seguir os modelos da seção Modelos do Manual, sendo necessário incluir nestes dois documentos a declaração de omissão de vistas contida no item 3.8.1.2a do Manual. Apresente os documentos conforme modelos.[2]

Opcionalmente, o requerente pode apresentar as vistas que foram omitidas por serem espelhadas ou simétricas. Neste caso, de acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual não há necessidade de apresentação do relatório descritivo e da reivindicação. [3] Foi excluída a classe 06-09 - colchões e almofadas -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 28-01 - produtos farmacêuticos.

(21) BR 32 2018 054627-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/04/2018

(62) BR 30 2018 001374-3 05/04/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.



(21) BR 32 2018 054628-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/04/2018

(62) BR 30 2018 001375-1 05/04/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 32 2018 054957-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/01/2017

(62) BR 30 2017 000313-3 26/01/2017

(71) CROWN EQUIPMENT CORPORATION (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2018 055448-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2018

(62) BR 30 2018 002043-0 15/05/2018

(71) MAGNETIC AUTOCONTROL GMBH (DE)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme item 5.5 do Manual de Desenho industrial os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização



do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Dessa forma, ou apresenta as vistas faltantes para completar as 7 vistas, ou fazer como se segue: O relatório descritivo deve ser apresentado e obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Adequar título do pedido ao objeto apresentado. Não se trata de uma catraca.

(21) BR 32 2019 000711-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(62) BR 30 2018 003378-7 02/08/2018

(71) BEIJING HANERGY SOLAR POWER INVESTMENT CO., LTD. (CN)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

[1] As figuras do documento de Prioridade Unionista contêm áreas escurecidas e de pouca definição que comprometem a visualização das formas e das superfícies do objeto, não sendo possível fazer a correlação das mesmas com as figuras do pedido nacional. Reapresentar o conjunto de figuras da Prioridade com melhor qualidade gráfica, em conformidade com o disposto do item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi. Evitar reflexos, texturas granuladas, brilhos e outros elementos que afetem a compreensão da configuração do objeto. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2019 001855-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/11/2018

(62) BR 30 2018 055364-0 21/11/2018

(71) BALL CORPORATION (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme item 5.5 do Manual de Desenho industrial os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em



conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Dessa maneira, apresentar as vistas faltantes ou, alternativamente, fazer o que se segue: O relatório descritivo deve ser apresentado e obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura).



Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica

Exame preliminar de petição de cumprimento de exigência técnica. Conferência relativa à apresentação, tempestividade e pagamento.

(21) BR 30 2018 002529-6	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA (BR/SP) (74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(21) BR 30 2018 054062-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. (CH) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
(21) BR 30 2018 054268-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP) (74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
(21) BR 30 2018 054306-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MARGARETH SOPHI (BR/RS) (74) JOANE RAQUEL NUNES DA SILVA
(21) BR 30 2018 054458-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) COLGATE-PALMOLIVE COMPANY (US) (74) Flávia Salim Lopes
(21) BR 30 2018 054473-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DECATHLON (FR) (74) Licks Advogados
(21) BR 30 2018 054806-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MARCUS FERREIRA DA SILVA (BR/SP) (74) PAULO CEZAR MOLINARI
(21) BR 30 2018 054808-6	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) LUX CLASS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME (BR/SP)
(21) BR 30 2018 055197-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BIOTIX, INC. (US) (74) David do Nascimento Advogados Associados
(21) BR 30 2018 055445-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica



	(71) DEERE & COMPANY (US) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
(21) BR 30 2018 055497-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) UNILEVER N.V. (NL) (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
(21) BR 30 2018 055713-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MAKERY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME (BR/SP) (74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.
(21) BR 30 2018 056003-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BRASILINGSHOPPING INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (BR/SP)
(21) BR 30 2019 000379-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN (FR) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(21) BR 30 2019 000880-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL) (74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
(21) BR 30 2019 000992-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) Q7 OFF ROAD LTDA EPP (BR/RS) (74) DIOGO MARTINS BOOS
(21) BR 30 2019 000993-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) STARA S/A. INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (BR/RS) (74) GILSON ALMEIDA DA MOTTA
(21) BR 30 2019 000994-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) REABILITECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA (BR/SP)
(21) BR 30 2019 000995-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ANDRÉ LUIS FELTRIN (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
(21) BR 30 2019 000997-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ANDRÉ LUIS FELTRIN (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)



(21) BR 30 2019 001000-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ANDRÉ LUIS FELTRIN (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
(21) BR 30 2019 001003-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ANDRÉ LUIS FELTRIN (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
(21) BR 30 2019 001043-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
(21) BR 30 2019 001045-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
(21) BR 30 2019 001046-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
(21) BR 30 2019 001047-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
(21) BR 30 2019 001048-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SAINTPRO AB (SE) (74) David do Nascimento Advogados Associados

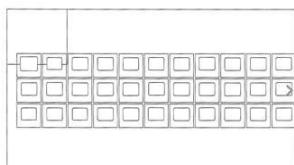


Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

Arquivado definitivamente o pedido de registro de desenho industrial, uma vez que não foi apresentada a procuração devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo ou não houve manifestação do depositante quanto à exigência formulada.

(21) BR 30 2013 003129-2

FIG. 1.1



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/07/2013

(30) 04/01/2013 KR 30-2013-0000416

(44) 30/07/2019

(52) 14-04

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO EM INTERFACE GRÁFICA

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(72) JANG-WON SEO; YONG-HWAN KWON; JI-EUN KIM; JI-HONG KIM;

HYE-RYUNG KIM; SE-RAN JEON; WOO-SEOK HWANG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Arquivamento

FIG. 2.1

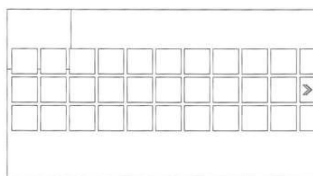


FIG. 3.1

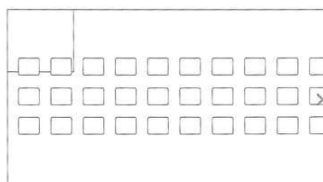


FIG. 4.1

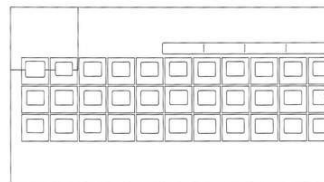


FIG. 5.1

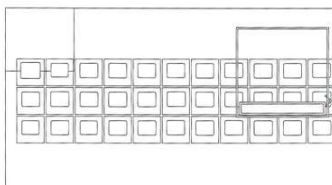
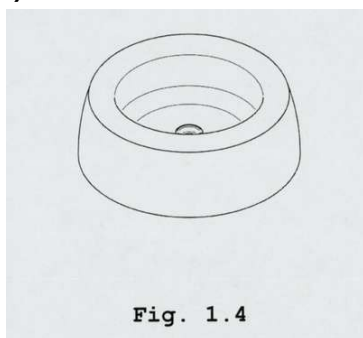
**(21) BR 30 2014 002924-0**

Fig. 1.4

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/06/2014

(30) 20/12/2013 EM 002375410-0004; 20/12/2013 EM 002375410-0001;
20/12/2013 EM 002375410-0002; 20/12/2013 EM 002375410-0003; 20/12/2013
EM 002375410-0005; 20/12/2013 EM 002375410-0008; 20/12/2013 EM
002375410-0009; 20/12/2013 EM 002375410-0010; 20/12/2013 EM
002375410-0006; 20/12/2013 EM 002375410-0007

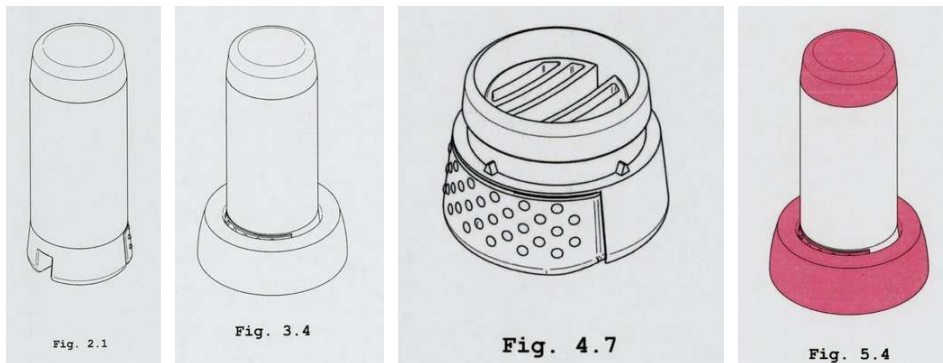
(44) 30/07/2019

(52) 09-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM APARATO DISTRIBUIDOR

(71) PACKSYS GMBH (DE)

(72) VERONIKA STEFANIE LÖSSL
 (74) DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Arquivamento



(21) BR 30 2015 001129-7

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/03/2015

(44) 30/07/2019

(52) 30-99

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MICTÓRIO PARA CACHORROS

(71) DJALMA FERREIRA CELESTINO (BR/PR) ; FABIO JOSÉ MEGDA (BR/PR)

(72) DJALMA FERREIRA CELESTINO

(74) YNGA BRASIL PATENTES E MARCAS LTDA

Arquivamento

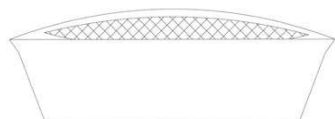


FIG.2

(21) BR 30 2015 001305-2

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/03/2015

(44) 30/07/2019

(52) 28-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MÁQUINA PARA TATUAGEM

(71) ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP (BR/MG)

(72) KAMIR DUARTE

(74) SÁVIO FARIA NEVES API/1928

Arquivamento

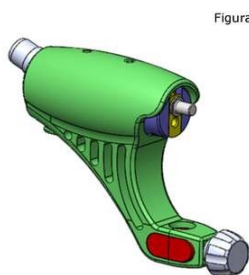


Figura 1

(21) BR 30 2017 000237-4

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2017

(44) 30/07/2019

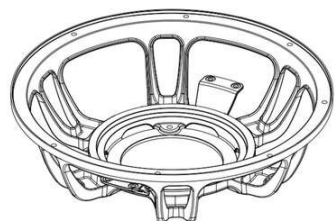
(52) 14-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CARÇA DE AUTO-FALANTE

(71) SEVEN DRIVER AUDIO EPP (BR/SP)

(72) FÁBIO TARIFA

Arquivamento



1.4.Figura 4- Vista Isométrica



(21) BR 30 2017 000950-6

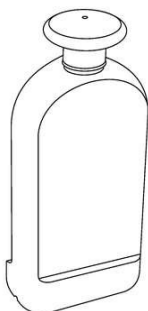


figura 1.1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 03/03/2017
 (44) 30/07/2019
 (52) 09-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO
 (71) MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA (BR/SP)
 (72) EDGARD SILVA BOLDARIM
 (74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
 Arquivamento

(21) BR 30 2017 000953-0



FIGURA 1.1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 03/03/2017
 (44) 30/07/2019
 (52) 09-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO
 (71) MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA (BR/SP)
 (72) EDGARD SILVA BOLDARIM
 (74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
 Arquivamento

(21) BR 30 2017 005314-9

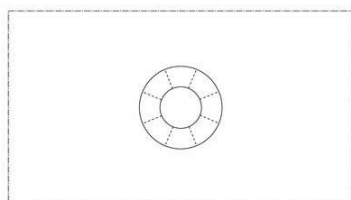


Fig. 1.2

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 24/11/2017
 (30) 24/05/2017 US 29605119
 (44) 30/07/2019
 (52) 14-04
 (54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM INTERFACE GRÁFICA
 (71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)
 (72) RON OOSTERHOLT; CHRISTIAN QUAEDVLIEG; HENRI SCHROTER;
 EANA KRAVCHUK; OFFER BARZILAI; HAROLD JOHANNES ANTONIUS
 PEETERS; URI EINAV; SHIRI ITZHAKI; SHERE BARKAI; LIOR WOLLOCH
 (74) Daniel Advogados (Alt.de Daniel & Cia)
 Arquivamento

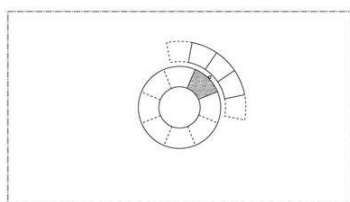


Fig. 1.3

(21) BR 30 2019 000461-5

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

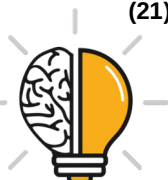




Figura 1

(22) 05/02/2019
 (44) 30/07/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO PASSIVO
 ANTIESMAGAMENTO PARA PORTAS
 (71) LILIANA CURRA (BR/RS)
 (72) DANIEL PRUJÁ
 Arquivamento

(21) BR 30 2019 000482-8



Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 07/02/2019
 (44) 30/07/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TAPETE
 (71) BORDARTES INDUSTRIA TEXTIL LTDA (BR/MG)
 (72) LAURO BARBOSA MACHADO
 (74) WALLACE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
 Arquivamento

(21) BR 30 2019 000484-4



Figura 1.1 [frontal]

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 07/02/2019
 (44) 30/07/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BONECA
 (71) ROSALIA LERNER (BR/SP)
 (72) ROSALIA LERNER
 (74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM
 Arquivamento

(21) BR 30 2019 000594-8

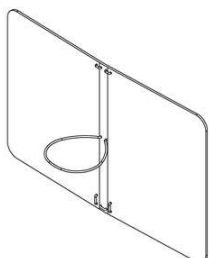


FIG. 1.1

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI
 (22) 15/02/2019
 (44) 30/07/2019
 (52) 19-02 , 19-04
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PASTA
 (71) LUIZ FERNANDO IKEDA VASCONCELOS (BR/SP)
 (72) LUIZ FERNANDO IKEDA VASCONCELOS
 (74) LANDUALDO DE SOUSA
 Arquivamento



Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

Indeferido o pedido por não atender ao disposto no Art. 100 da LPI, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante.

(21) BR 30 2018 054231-2

FIG. 1.3



Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 14/09/2018

(44) 30/07/2019

(52) 24-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MORDEDOR ORTODÔNTICO

(71) MARCOS CORAL SCOCATE (BR/SP) ; ANA CARLA RAPHAELLI NAHÁS

SCOCATE (BR/SP) ; JULIANA AZEVEDO MARQUES GASCHLER (BR/SP)

(72) MARCOS CORAL SCOCATE; ANA CARLA RAPHAELLI NAHÁS SCOCATE;

JULIANA AZEVEDO MARQUES GASCHLER

(74) Logos Marcas e Patentes S/S- Ltda

Exigência técnica cumprida de maneira insatisfatória. Pedido indeferido devido à não conformidade ao contido no(s) art.: 101, inciso IV, c/c item 5.11.2 da resolução 232/2019; 104 c/c item 5.11.2 da resolução 232/2019; Na exigência técnica publicada na RPI 2498 de 21/11/2018 foi solicitada a divisão do pedido, solicitação esta justificada pelo fato de os objetos reivindicados não guardarem entre si as mesmas características distintivas preponderantes. Além disso, foi solicitada a reapresentação das figuras com melhor qualidade gráfica, dado que as figuras apresentadas no depósito apresentavam resolução muito baixa. No entanto, na petição 870190006357, de cumprimento de exigência, o requerente não apenas se recusou a fazer a divisão do pedido, como também deixou de reapresentar as figuras com a correção de qualidade solicitada. Portanto, com base no Item 5.11.2 do Manual de Desenhos Industriais instaurado pela Resolução nº 232/2019, e também a não conformidade ao contido no art. 104 c/c art. 106, caput, o cumprimento insatisfatório de exigência técnica e a divisão não realizada ensejam indeferimento do pedido.

FIG. 3.3

FIG. 2.3

**(21) BR 30 2018 054512-5**

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 26/09/2018

(44) 30/07/2019



FIG. 1.1



(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MALHA

(71) ROBERTO RAMIRES COELHO (BR/SP)

(72) ROBERTO RAMIRES COELHO

(74) JOÃO BATISTA VALVERDE

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial a forma comum ou vulgar.

FIG. 2.3



FIG. 3.1



(21) BR 30 2019 000534-4

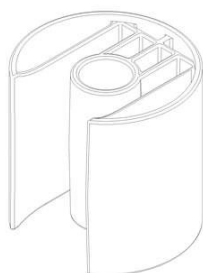


FIG. 1.1

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 11/02/2019

(44) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(71) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais.

(21) BR 30 2019 000540-9

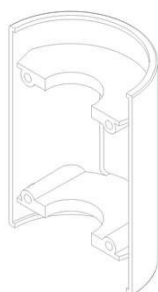


FIG. 1.1

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 11/02/2019

(44) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(71) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

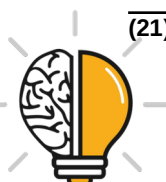
(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais.

(21) BR 30 2019 000541-7

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI



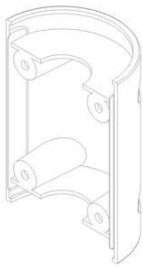


FIG. 1.1

(22) 11/02/2019

(44) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(71) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais.



Código 39 - Concessão do Registro

Concessão do registro de desenho industrial. O certificado de registro estará à disposição do interessado. Desta data corre o prazo de 5 (cinco) anos para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 113 § 1º da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do registro serão suspensos (Art. 113 § 2º).

(11) BR 30 2018 003208-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/07/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 06-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) SERGIO JOSE DE MATOS - ME (BR/PB)

(72) SERGIO JOSÉ DE MATOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/07/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054405-6

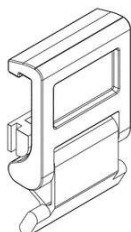


FIG 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/09/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 08-07

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM FECHO

(73) GERALDO JOSÉ VANCETTO (BR/SP)

(72) GERALDO JOSÉ VANCETTO

(74) Magister Marcas e Patentes S/C Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054540-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/09/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 19-07

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MODELO ANATÔMICO DE VULVA

(73) FERNANDO DA SILVA RAMOS (BR/SP)

(72) FERNANDO DA SILVA RAMOS





FIG.1

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054955-4

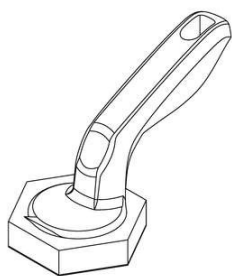


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(30) 20/04/2018 US 29/644,777

(45) 30/07/2019

(52) 04-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESCOVA DE LIMPEZA

(73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(72) THOMAS CHRISTOPHER MEIER; ZACHARY ADLAI SCHAEFER; MARK WILLIAM BALDWIN; MEGAN ELIZABETH RENNER; MATTHEW DAVID CHAFFEE; MICHAEL CHARLES MOONEY

(74) Jacques Labrunie

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055394-2



Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/11/2018

(15) 30/07/2019

(30) 25/05/2018 FR 2018-2479

(45) 30/07/2019

(52) 26-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VELA

(73) LOUIS VUITTON MALLETTIER (FR)

(72) MARC NEWSON

(74) CAROLINA NAKATA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055397-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/11/2018

(15) 30/07/2019





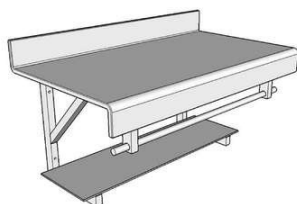
Fig. 1.1

(30) 25/05/2018 FR 2018-2468-002
 (45) 30/07/2019
 (52) 26-04
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VELA COM TAMPA
 (73) LOUIS VUITTON MALLETIER (FR)
 (72) MARC NEWSON
 (74) CAROLINA NAKATA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055686-0

FIG. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 07/12/2018
 (15) 30/07/2019
 (45) 30/07/2019
 (52) 07-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCADA PARA LAVATÓRIO
 (73) WANDERLEY JORGE (BR/SP)
 (72) WANDERLEY JORGE
 (74) City Patentes e Marcas Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 07/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055720-4



Fig. 1.1 - Perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 10/12/2018
 (15) 30/07/2019
 (45) 30/07/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POTE
 (73) MAXXIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-EPP (BR/SP)
 (72) IMACULATA CHIUMMO DA SILVA
 (74) MAURO COSTA FERREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.





Fig. 2.1 - Perspectiva



Fig. 3.1 - Perspectiva

(11) BR 30 2018 055800-6

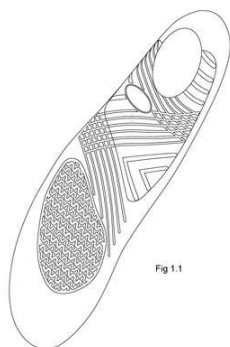


Fig 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/12/2018

(15) 30/07/2019

(30) 14/06/2018 US 29/653,331

(45) 30/07/2019

(52) 02-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PALMILHA

(73) BAYER HEALTHCARE LLC (US)

(72) ALEXANDER FROMHOLTZ; ALEXANDRA AZZI; ANDREW ANTHONY MARKLE

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056090-6



1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/12/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 02-07

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM NOVELO

(73) ATTACK INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (BR/SP)

(72) LUÍS CARLOS SCHMITZ

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



2.7



3.7



(11) BR 30 2019 000536-0

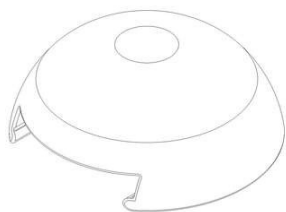


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(73) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

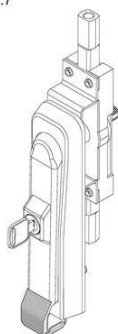
(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000537-9

FIG. 1.7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MAÇANETA

(73) RHIANNON ACESSORIOS PARA PAINÉIS LTDA-EPP (BR/SP)

(72) CLAUDIO MARTIN; DANIEL BRUNO MARIN

(74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000538-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(73) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO





FIG. 1.1

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000539-5

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPONENTE PARA SUPORTE DE TELEVISÃO OU MONITOR

(73) BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)

(72) GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

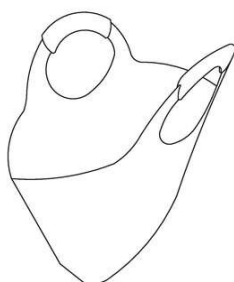
(11) BR 30 2019 000549-2

Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 12/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SACOLA

(73) SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (BR/PR)

(72) JOSÉ EDUARDO ALVES FERREIRA FILHO

(74) CIBELE ANTONIA KLOC E SILVA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 12/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000558-1

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 12/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 32-00

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM PRODUTOS COSMÉTICOS

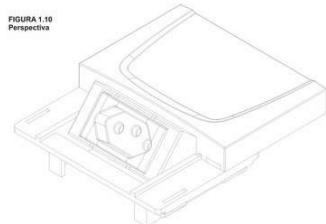
(73) MACRILAN BEAUTY BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (BR/SP)

(72) MAURICIO LUIZ DE SOUZA RIBEIRO



(74) NEWTON SILVEIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 12/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000560-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 12/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TOMADA ELÉTRICA

(73) DUTOTEC INDUSTRIAL LTDA (BR/RS)

(72) RAFAEL KINCESZKI

(74) GILBERTO LUIS DA SILVEIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 12/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000562-0

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/02/2019

(15) 30/07/2019

(30) 21/08/2018 KR 30-2018-0038660

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE SOM

(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(72) SEONGAHN JEON; KYUNGMIN KIM

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000564-6

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TRICICLO

(73) MORRO AZUL INCORPORADORA DE BENS LTDA (BR/SC)

(72) WALTER BRANDT NETO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000565-4

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO DE BRINQUEDO

(73) MORRO AZUL INCORPORADORA DE BENS LTDA (BR/SC)

(72) WALTER BRANDT NETO

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

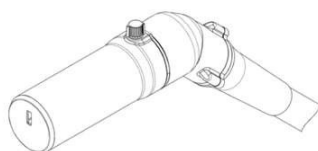
(11) BR 30 2019 000568-9

Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/02/2019

(15) 30/07/2019

(30) 13/08/2018 EM 005606704

(45) 30/07/2019

(52) 18-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABEÇOTE DE IMPRESSÃO

(73) LINX PRINTING TECHNOLOGIES LIMITED (GB)

(72) DAVID JAMES DOSWELL

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000603-0

FIG. 1.11



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 23-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GRELHA

(73) IRAN DE ALCANTARA - FABRICA DE METAIS - ME (BR/PR)

(72) IRAN DE ALCANTARA

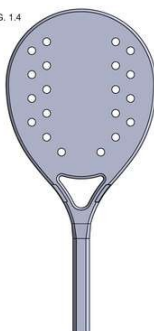
(74) ALMIR ANTONIO DE ALMEIDA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000607-3

FIG. 14



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RAQUETE

(73) AFONSO FANELLI LUCHIARI MILANI (BR/SP)

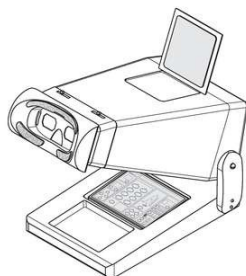
(72) AFONSO FANELLI LUCHIARI MILANI

(74) SILVIA MARTINS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000657-0

FIG.1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE ACUIDADE VISUAL

(73) ALFREDO PORTELLA MARQUES (BR/SP)

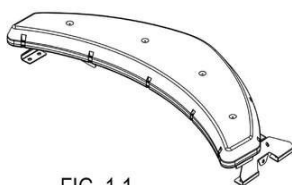
(72) ALFREDO PORTELLA MARQUES

(74) JOAQUIM CALHEIROS DE MORAIS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000659-6

FIG. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BARRA SINALIZADORA

(73) REFAM SERVICOS ESPECIAIS LTDA (BR/SP)

(72) RENAN GUEDES COSTA PASZTETNIK

(74) Difusão Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000666-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LUMINÁRIA





Fig. 1.1

(73) STELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LTDA (BR/RS)

(72) LISANDRO HENRIQUE BERLITZ

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

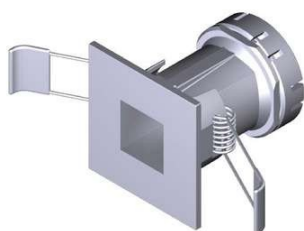


Fig. 2.1

(11) BR 30 2019 000669-3

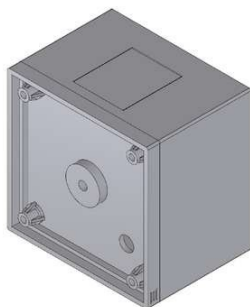


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LUMINÁRIA

(73) STELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LTDA (BR/RS)

(72) LISANDRO HENRIQUE BERLITZ

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000672-3



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(52) 06-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) LUCIANA RAUNAIMER (BR/SP)

(72) LUCIANA RAUNAIMER

(74) PERANDIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000704-5



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO

(73) INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA (BR/SP)

(72) SAMUEL RODRIGUES NORONHA

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000706-1

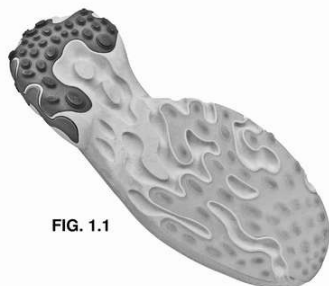


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/02/2019

(15) 30/07/2019

(30) 24/08/2018 US 29/661,182

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SOLADO DE CALÇADO

(73) NIKE INNOVATE C.V. (US)

(72) NATHAN G. SCHULTZE

(74) ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000710-0



Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE GINÁSTICA

(73) NEW PILATES FABRICACAO DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LTDA ME (BR/CE)

(72) DANTE ALVES TEIXEIRA

(74) WETTOR - BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/S LTDA. ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000718-5

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/02/2019

(15) 30/07/2019





Figura 1.1

(45) 30/07/2019

(52) 07-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CANECA

(73) CLECIO OLIVEIRA DA SILVA (BR/BA)

(72) CLECIO OLIVEIRA DA SILVA

(74) BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000723-1



Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHINELO

(73) SCALENO CALÇADOS EIRELI (BR/MG)

(72) RIVALDO CAETANO DE AZEVEDO

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000725-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALANÇO

(73) DOSTUM INDUSTRIA, COMERCIO E ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM RESINA LTDA - ME (BR/PB)

(72) SERGIO JOSÉ DE MATOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000729-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 30/07/2019

(30) 31/08/2018 US 29661957

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALTO-FALANTE

(73) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)





Fig. 1.1

(72) KIM HYO JIN

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000771-1

Fig. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 26/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR DE PORTA

(73) FREDERIK GOEDE (BR/SC)

(72) FREDERIK GOEDE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 26/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000772-0

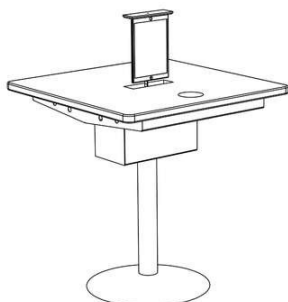


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 26/02/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA (BR/SP)

(72) ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 26/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

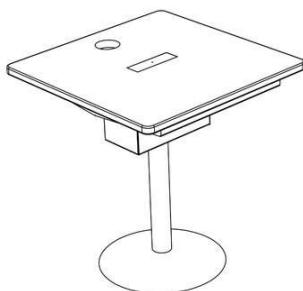


Fig. 2.2

(11) BR 30 2019 000790-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/02/2019

(15) 30/07/2019



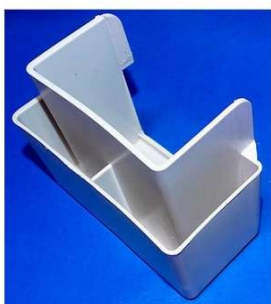


FIG. 1.2

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PÉ PARA MÓVEIS

(73) GAMPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA (BR/PR)

(72) OSMAR ARTUR RIZZOTTI

(74) LUCIANO SALVIATO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000795-9



Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 30/07/2019

(30) 30/08/2018 US 29/661,748

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PNEUMÁTICO

(73) BRIDGESTONE AMERICAS TIRE OPERATIONS, LLC (US)

(72) DAVID E. SCHULTZ; WESLEY M. SCHWARZ

(74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000833-5

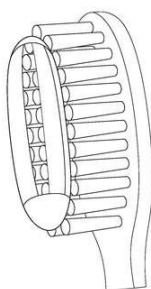


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 01/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 06/09/2018 US 29/662525

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DENTIFRÍCIO

(73) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(72) VINCENT DICOSOLA; PAUL ALBERT SAGEL; JAMES ALBERT BERTA; BIN GUO; CUIJIAO HE

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 01/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000837-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 01/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 06/09/2018 US 29/662525

(45) 30/07/2019



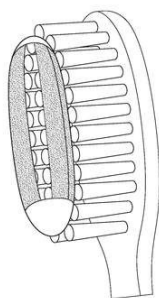


Fig. 1.1

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DENTIFRÍCIO

(73) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(72) VINCENT DICOSOLA; PAUL ALBERT SAGEL; JAMES ALBERT BERTA; BIN GUO; CUIJIAO HE

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 01/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000858-0



Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 06/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 19/09/2018 US 29/663,896

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FONE DE COMUNICAÇÕES

(73) PLANTRONICS, INC (US)

(72) NICHOLAS W. PATERSON; JOHN A. KELLEY

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 06/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Fig. 2.1

(11) BR 30 2019 000922-6

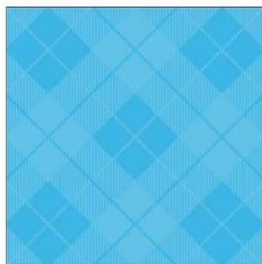


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 10/09/2018 US 29/662,919

(45) 30/07/2019

(52) 32-00

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM MATERIAL DE EMBALAGEM

(73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(72) TERRY ROBERT KOSNICK; LINDSAY JANE SCHOSTAG; JENNIFER ANN HIGGINS; MEGHAN ASHLEY KATZENMEYER; MITCHELL ALAN FALLON JOHNSON; FLOR TREVIÑO FREY; CHRISTOPH JONATHAN STEFFEN MEYER; LISA ELIZABETH WARREN; JEFFREY DEAN SWENSON; ANDREW



PETER SINGER; CONNOR MATTHEW PELLETIER-SUTTON; DAVID KENT BRUECHERT; MARY LYNN BROWN

(74) Jacques Labrunie

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001163-8

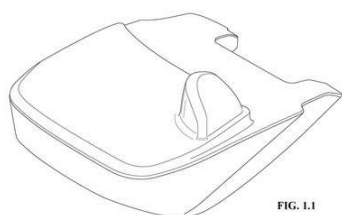


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 17/10/2018 US 29/666,930

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM COMPARTIMENTO DE CONTROLE

(73) CROWN EQUIPMENT CORPORATION (US)

(72) CRAIG REKOW

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001178-6



Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCO

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001179-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o





Figura 1.1

recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001180-8



Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001181-6



Figura 1.3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Figura 1.5

(11) BR 30 2019 001182-4

Código 39 - Concessão do Registro

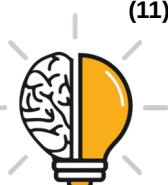




Figura 1.1

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POLTRONA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001183-2



Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POLTRONA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001184-0



Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SOFÁ

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001185-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SOFÁ

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)





Figura 1.1

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001213-8



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/03/2019

(15) 30/07/2019

(30) 27/09/2018 NO 20180854

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE PARA GÁS.

(73) HEXAGON RAGASCO AS (NO)

(72) PER VIDAR HAMNVIK

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001215-4



Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/03/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCO

(73) MARCELO ERMIRIO DE MORAES MACEDO (BR/SP)

(72) MARCELO ERMIRIO DE MORAES MACEDO

(74) Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Advogados e Consultores Legais

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001599-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/04/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SEMÁFORO.

(73) SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA (BR/ES)

(72) FERNANDO LUIZ SOSSAI MARTINELLI

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/04/2019, mediante o



FIG. 1.1



recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001979-5

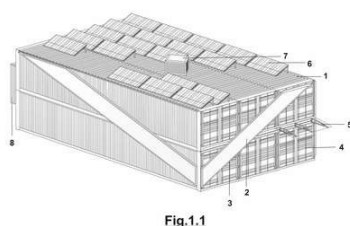


Fig.1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/05/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONTAINER MODULADO.

(73) F. C. CRUZES METALURGICA (BR/PR)

(72) FABIO CESAR CRUZES

(74) PAULO GUSTAVO ZANETTI MORAIS BADAN

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001980-9

FIG. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/05/2019

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VASSOURA MÁGICA

(73) SUNGUIDER INCORPORADORA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI (BR/SP)

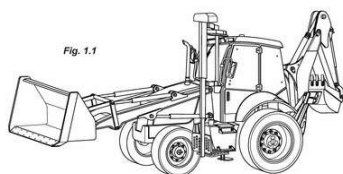
(72) DAVID LIU

(74) Pienegonda, Moreira & Associados Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 000719-6

Fig. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 29/05/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO

(62) BR 30 2018 002269-6 29/05/2018

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) THIAGO GOMES FIGUEIREDO; FREDERICO EUSTÁQUIO GUIMARÃES



MENDES; WASHINGTON ROCHA DE MAGALHÃES; ALEXANDRE ALMEIDA VENANCIO DOS SANTOS; HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

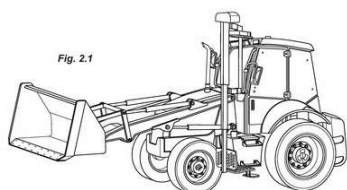


Fig. 2.1

(11) BR 32 2019 001538-5

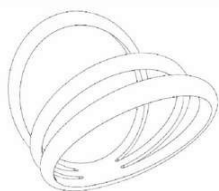


FIG. 1.1
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054943-0 19/10/2018

(73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



FIG. 2.1
Vista em perspectiva

(11) BR 32 2019 001609-8

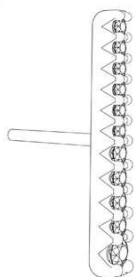


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054952-0 19/10/2018

(73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o



recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 001614-4

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054946-5 19/10/2018

(73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

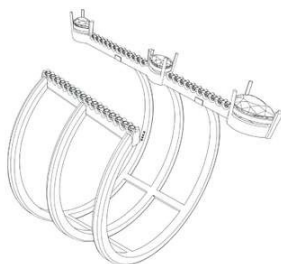
(11) BR 32 2019 001624-1

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054951-1 19/10/2018

(73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 001626-8

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054951-1 19/10/2018

(73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 32 2019 001738-8



FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/09/2018

(15) 30/07/2019

(45) 30/07/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ANEL

(62) BR 30 2018 054384-0 19/09/2018

(73) MAKAU F EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

Notificação da emissão do parecer de mérito conforme previsto no Art. 111 da LPI.
Poderá ser requerida cópia do parecer.

(11) BR 30 2013 005813-1

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 16/02/2016

(73) GTS DO BRASIL LTDA (BR/SC)

(74) VALOR PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA

Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.

(11) BR 30 2017 004467-0

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 06/03/2018

(73) VOLVO LASTVAGNAR AB (SE)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.

(11) BR 30 2017 005697-0

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 12/06/2018

(73) SERGIO FERNANDO GENOIN (BR/SC)

(74) IVAIR CUNHA

Foram identificadas anterioridades: o registro não atende o artigo 95 da LPI.



Código 41 - Nulidade Administrativa

Notificação, ao titular do Registro, de instauração de processo administrativo de nulidade. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual contestação do titular (Art. 114 da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do Registro serão suspensos (Art. 113 § 2º). Poderá ser requerida cópia do processo de nulidade através de formulário específico. 100 42 Notificação da extinção do registro de desenho industrial, pela expiração do prazo de vigência de proteção legal ou da prorrogação.

(11) BR 30 2017 005697-0

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 12/06/2018

(73) SERGIO FERNANDO GENOIN (BR/SC)

(74) IVAIR CUNHA

Processo Administrativo de Nulidade instaurado de Ofício, com base no artigo 111, parágrafo único, da LPI, nos termos do parecer de exame de mérito. Anterioridade: 302016005784-2 BR 13/12/2016

(11) BR 30 2019 000690-1

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 09/07/2019

(73) GOOGLE LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Ficam suspensos os efeitos da concessão de acordo com o §2º do artigo 113 da LPI. Razões: o conteúdo do registro BR 302019000690-1 trata-se de representação de marca, não se enquadrando na definição de desenho industrial à luz do artigo 95 da LPI. As figuras mostram uma interface gráfica animada que representa somente o movimento da marca, ou partes desta, sem incluir outros elementos.

(11) BR 30 2019 001255-3

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 25/06/2019

(73) ZHANG HENG (CN)

(74) Alceu Elis da Silva

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Ficam suspensos os efeitos da concessão de acordo com o §2º do artigo 113 da LPI. Razões: verificamos que o objeto do registro BR 302019001255-3 não atende ao disposto no artigo 95 da LPI, por não contemplar as condições de novidade e de originalidade definidas pelos artigos 96 e 97 da mesma lei. Isso ocorre porque suas características preponderantes não revelam distinção em relação ao objeto anterior contido no pedido BR 302015000494-0, intitulado "Configuração aplicada em brinquedo?", depositado pelo mesmo titular do presente registro em



30/01/2015, com prioridades unionistas CN 201430268809.3, de 01/08/2014 e CN 201530015394.3, de 19/01/2015, não informadas quando do pedido do registro BR 302019001255-3. Trata-se de objetos idênticos. O pedido BR 302015000494-0 teve o indeferimento publicado na RPI 2414, de 11/04/2017, por cumprimento insatisfatório da exigência publicada na RPI 2377, de 29/06/2016. O requerente recorreu contra o indeferimento, recurso este que teve provimento negado, sendo mantida a decisão, conforme publicação na RPI 2486, de 28/08/2019.

(11) BR 30 2019 001590-0

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 09/07/2019

(73) RICARDO ANTONIO ZORE (BR/SP)

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Ficam suspensos os efeitos da concessão de acordo com o §2º do artigo 113 da LPI. Razões: verificamos que o objeto do registro BR 302019001590-0 não atende ao disposto no artigo 95 da LPI, por não contemplar as condições de novidade e de originalidade definidas pelos artigos 96 e 97 da mesma lei. Isso ocorre porque suas características preponderantes não revelam distinção em relação ao objeto anterior contido no pedido BR 302017005368-8, intitulado "Configuração aplicada em suporte para latas?", depositado pelo mesmo titular do presente registro em 29/11/2017, cujo arquivamento foi publicado na RPI 2519, de 16/04/2019. Sendo assim, o conteúdo do pedido 302017005368-8 está incluído no estado da técnica, nos termos do § 2 do art. 96 da LPI, desde 29/11/2017.



Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

Notificação da extinção do registro de desenho industrial pela falta de pagamento da retribuição prevista nos Arts. 108 e 120 da LPI.

(11) BR 30 2012 001134-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 14/08/2012

(73) Diego Alberto Huck (BR/PR)

(74) Adilson Gabardo

Registro extinto a contar de 10/03/2017.

(11) BR 30 2012 003125-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 25/06/2013

(73) Plascar Industria de Componentes Plásticos LTDA (BR/SP)

(74) Gerson Batista Ferreira

Registro extinto a contar de 26/06/2017.

(11) BR 30 2012 004621-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 11/11/2014

(73) AKTIEBOLAGET ELECTROLUX (SE)

(74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL

Registro extinto a contar de 07/09/2017.

(11) BR 30 2013 006307-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 22/12/2015

(73) ALAÉRCIO ERBS (BR/SC)

(74) JEAN CARLO ROSA

Registro extinto a contar de 07/12/2018.

(11) BR 30 2013 006313-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 22/07/2014

(73) CLEBER LUÍS DA RÉ (BR/RS)

(74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK

Registro extinto a contar de 07/12/2018.

(11) BR 30 2013 006317-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 24/02/2015

(73) CASSIDIAN SAS (FR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Registro extinto a contar de 07/12/2018.

(11) BR 30 2013 006319-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 22/07/2014



	(73) MEI, INC. (US) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Registro extinto a contar de 07/12/2018.
(11) BR 30 2013 006322-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/02/2015 (73) PIRELLI & C. S.P.A. (IT) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Registro extinto a contar de 07/12/2018.
(11) BR 30 2013 006323-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/02/2015 (73) PIRELLI & C. S.P.A. (IT) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Registro extinto a contar de 07/12/2018.
(11) BR 30 2013 006324-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/02/2015 (73) PIRELLI & C. S.P.A. (IT) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Registro extinto a contar de 07/12/2018.
(11) BR 30 2013 006327-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/06/2014 (73) VALDECIR MOREIRA FERNANDES (BR/PR) (74) LUCIANO SALVIATO Registro extinto a contar de 10/12/2018.
(11) BR 30 2013 006329-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/07/2016 (73) PISANTE IND E COM DE ACESSÓRIOS METALMECÂNICOS LTDA (BR/SC) (74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA Registro extinto a contar de 10/12/2018.
(11) BR 30 2013 006331-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/10/2015 (73) ANA MARIA RITTER (BR/RJ) (74) PRINCESA MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 10/12/2018.
(11) BR 30 2013 006339-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/06/2014 (73) GIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP)



(74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006340-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/07/2014
(73) GIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP)
(74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006341-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP)
(74) VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006344-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006345-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTODIO DE ALMEIDA & CIA.
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006346-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006347-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006349-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
Registro extinto a contar de 10/12/2018.



(11) BR 30 2013 006359-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/12/2015
(73) ECOVASO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA-EPP (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006361-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/02/2015
(73) CHATAM INTERNATIONAL INCORPORATED (US)
(74) FLÁVIA SALIM LOPES
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) BR 30 2013 006379-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/07/2014
(73) NATURAL ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (BR/ES)
(74) EMBRAMARCAS EMPRESA BRASILEIRA DE MARCAS LTDA
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) BR 30 2013 006383-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/07/2016
(73) MILTON JOSÉ NEGRINI (BR/SP)
(74) MÔNICA LORON GUIMARÃES
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) BR 30 2013 006385-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) LÉSCIO ANTÔNIO AZEVEDO (BR/MG)
(74) EDUARDO LIVIO DAIMOND
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) BR 30 2013 006386-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/12/2015
(73) LÉSCIO ANTÔNIO AZEVEDO (BR/MG)
(74) EDUARDO LIVIO DAIMOND
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) BR 30 2013 006387-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/06/2014
(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
Registro extinto a contar de 11/12/2018.



(11) BR 30 2013 006388-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/06/2014 (73) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA Registro extinto a contar de 11/12/2018.
(11) BR 30 2013 006393-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/04/2016 (73) ROGER EDMUND RIEGER (BR/PR) (74) BRASIL SUL MARCAS E PATENTES S/C LTDA Registro extinto a contar de 11/12/2018.
(11) BR 30 2013 006404-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/04/2016 (73) WHIRLPOOL S.A. (BR/SP) (74) CARINA S RODRIGUES Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) BR 30 2013 006405-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/07/2014 (73) WHIRLPOOL S.A. (BR/SP) (74) CARINA S. RODRIGUES Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) BR 30 2013 006406-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/07/2014 (73) WHIRLPOOL S.A. (BR/SP) (74) CARINA S RODRIGUES Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) BR 30 2013 006413-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/07/2014 (73) BRUNO BERTOLANI DE BARROS (BR/SP) (74) VILELACOELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) BR 30 2013 006418-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/02/2016 (73) ANTÔNIO CARLOS DANIELE (BR/SC) (74) SANDRO WUNDERLICH Registro extinto a contar de 13/12/2018.
(11) BR 30 2013 006420-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/02/2016



(73) COMIL ÔNIBUS S.A (BR/RS)
(74) CEZAR AUGUSTO DUFLOTH
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) BR 30 2013 006422-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/07/2014
(73) ABDALLA HAJEL & CIA LTDA (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) BR 30 2014 004006-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/09/2018
(62) BR 30 2013 006342-9 09/12/2013
(73) INDÚSTRIA DE CALÇADOS VIVO LTDA (BR/RS)
(74) CAPELLA & VELOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

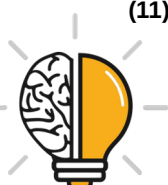
(11) BR 32 2014 003916-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 07/06/2016
(62) BR 30 2013 006393-3 10/12/2013
(73) ROGER EDMUND RIEGER (BR/PR)
(74) BRASIL SUL MARCAS E PATENTES S/C LTDA
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) BR 32 2014 004817-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/06/2016
(62) BR 30 2013 006418-2 12/12/2013
(73) ANTÔNIO CARLOS DANIELE (BR/SC)
(74) SANDRO WUNDERLICH
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) DI 5802368-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 31/08/1999
(73) Alcoa Alumínio S/A (BR/SP)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 09/12/2018.

(11) DI 6304249-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/09/2004
(73) ALBERTO DA RÉ JR (BR/RS) ; GIAN CARLOS PASINI (BR/RS)
(74) Norberto Pardelhas de Barcellos
Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304250-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 30/03/2004
(73) RSN METAIS LTDA (BR/RS)
(74) Luis Claudio Barbosa
Registro extinto a contar de 10/12/2013.

(11) DI 6304253-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) FLORINDO FACHINI (BR/PR)
(74) NEW COMPANY Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto a contar de 12/12/2008.

(11) DI 6304256-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) ATHLETIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA LTDA
(BR/SC)
(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves
Registro extinto a contar de 12/12/2008.

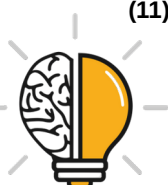
(11) DI 6304260-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/05/2004
(73) PATTISON SIGN GROPU, A DIVISION OF JIM PATTISON INDUSTRIES
LTD. (CA)
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) DI 6304261-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/04/2004
(73) KARSTEN MANUFACTURING CORPORATION (US)
(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
Registro extinto a contar de 09/12/2013.

(11) DI 6304267-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/2004
(73) Almiro Grings & CIA. LTDA (BR/RS)
(74) Veloso Advogados Associados OAB/RS 1850
Registro extinto a contar de 11/12/2008.

(11) DI 6304270-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 11/05/2004
(73) MAM BABYARTIKEL GESELLSCHAFT M.B.H. (AT)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) DI 6304271-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 06/04/2004 (73) WARNER-LAMBERT COMPANY LLC (US) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 13/12/2008.
(11) DI 6304273-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/05/2004 (73) MICROSOFT MOBILE OY (FI) (74) DANIEL ADVOGADOS Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) DI 6304274-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 31/08/2004 (73) NERI DE MARCO (BR/RS) Registro extinto a contar de 10/12/2008.
(11) DI 6304275-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/05/2004 (73) IVÂNIO ANGELO ARIOLI (BR/RS) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda Registro extinto a contar de 10/12/2008.
(11) DI 6304284-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/05/2004 (73) NOKIA CORPORATION (FR) (74) Araripe & Associados Registro extinto a contar de 12/12/2008.
(11) DI 6304285-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/04/2004 (73) MARUTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP) (74) Marcio Ochigame Registro extinto a contar de 10/12/2013.
(11) DI 6304286-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/04/2004 (73) MARUTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP) (74) Marcio Ochigame Registro extinto a contar de 10/12/2018.
(11) DI 6304287-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/04/2004



(73) JOSÉ EDUARDO PEREIRA (BR/SP)

(74) Meiri Moreira Pienegonda

Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304288-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 27/04/2004

(73) SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP)

(74) Meiri Moreira Pienegonda

Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304289-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 27/04/2004

(73) CALIMAN AGRÍCOLA S/A (BR/ES)

(74) David do Nascimento

Registro extinto a contar de 11/12/2013.

(11) DI 6304290-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 27/04/2004

(73) MASAHARU TAMASHIRO (BR/SP)

(74) Ana Paula Damasceno

Registro extinto a contar de 11/12/2008.

(11) DI 6304291-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 06/07/2004

(73) KARSTEN MANUFACTURING CORPORATION (US)

(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Registro extinto a contar de 11/12/2013.

(11) DI 6304300-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 06/07/2004

(73) Simon S.A. (ES)

(74) Momsen, Leonardos & Cia

Registro extinto a contar de 13/12/2013.

(11) DI 6304301-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 09/03/2004

(73) ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING BV (NL)

(74) Bhering Advogados

Registro extinto a contar de 13/12/2008.

(11) DI 6304312-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 20/07/2004

(73) INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA (BR/RS)

(74) City Patentes e Marcas LTDA



Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) DI 6304313-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/2004
(73) The Procter & Gamble Company (US)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 12/12/2008.

(11) DI 6304314-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) RECKITT BENCKISER (UK) LIMITED (GB)
(74) Di Blasi, Parente, S. G. & Associados
Registro extinto a contar de 12/12/2013.

(11) DI 6304315-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) RECKITT BENCKISER (UK) LIMITED (GB)
(74) Di Blasi, Parente S. G. & Associados
Registro extinto a contar de 12/12/2013.

(11) DI 6304316-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) Reckitt Benckiser LLC (US)
(74) DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
Registro extinto a contar de 12/12/2013.

(11) DI 6304325-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/03/2004
(73) MARCELO KUNST & CIA LTDA (BR/SP)
(74) Marcos Aurélio de Jesus
Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304334-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) TRADBRAS S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (BR/SP)
(74) Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 09/12/2008.

(11) DI 6304337-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2004
(73) MATEUS DALLA COSTA (BR/RS)
(74) Norberto Pardelhas de Barcellos
Registro extinto a contar de 09/12/2008.



(11) DI 6304339-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) TRADBRAS S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (BR/SP) (74) Sul América e Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 09/12/2008.
(11) DI 6304364-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/04/2004 (73) INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA (BR/RS) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 11/12/2013.
(11) DI 6304369-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) RECKITT BENCKISER, INC (US) (74) Di Blasi, Parente, S. G. & Associados Registro extinto a contar de 12/12/2008.
(11) DI 6304371-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/03/2004 (73) OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ACÚSTICO LTDA (BR/SP) (74) Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2008.
(11) DI 6304498-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/2004 (73) José Eduardo Pereira (BR/SP) (74) Meiri Moreira Pienegonda Registro extinto a contar de 10/12/2008.
(11) DI 6304499-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/2004 (73) PLÁSTICOS CRIATIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP) (74) P.A. Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 11/12/2008.
(11) DI 6304500-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/06/2004 (73) JUAN RICARDO SPERLING (BR/GO) (74) Wagner José da Silva Registro extinto a contar de 12/12/2008.



(11) DI 6304501-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/05/2004 (73) MARUTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP) (74) Marcio Ochigame Registro extinto a contar de 10/12/2013.
(11) DI 6304502-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/05/2004 (73) MARUTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP) (74) Marcio Ochigame Registro extinto a contar de 10/12/2013.
(11) DI 6304503-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/06/2004 (73) MARUTEC- INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP) (74) Marcio Ochigame Registro extinto a contar de 10/12/2013.
(11) DI 6304504-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/06/2004 (73) CALIMAN AGRÍCOLA S/A (BR/ES) (74) David do Nascimento Registro extinto a contar de 11/12/2013.
(11) DI 6304505-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/2004 (73) ANDERSON MARQUES (BR/SP) (74) Sigilo's Marcas & Patentes S/C LTDA Registro extinto a contar de 11/12/2008.
(11) DI 6304508-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/06/2004 (73) RSN METAIS LTDA (BR/RS) (74) Geraldo Saldanha Timmers Registro extinto a contar de 13/12/2013.
(11) DI 6304512-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/12/2004 (73) HYDRO ALUMÍNIO ACRO S/A (BR/SP) (74) Excel Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2013.



(11) DI 6304513-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/2004 (73) MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME (BR/SP) (74) Cintia Laurenti R. Machado Leite Registro extinto a contar de 12/12/2013.
(11) DI 6304514-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/2004 (73) Fabio Fattori (BR/SP) (74) Logos Marcas E Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) DI 6304515-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/11/2004 (73) MARIA HELENA VIEIRA MACCAFERRI (BR/SP) (74) Emblema Assessoria e Serviços S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2008.
(11) DI 6304517-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/06/2004 (73) Fabio Fattori (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C LTDA. Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) DI 6304519-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/12/2004 (73) MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME (BR/SP) (74) Cintia Laurenti R. Machado Leite Registro extinto a contar de 12/12/2013.
(11) DI 6304572-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/01/2005 (73) ANA LODHIA VENÂNCIO ALMEIDA (BR/CE) (74) Milton Gomes Monteiro Registro extinto a contar de 13/12/2008.
(11) DI 6304619-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/04/2004 (73) ANA LODHIA VENÂNCIO ALMEIDA (BR/CE) (74) Milton Gomes Monteiro Registro extinto a contar de 10/12/2008.
(11) DI 6304632-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 29/06/2004
(73) D' Junco Indústria e Comércio Ltda (BR/PR)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 13/12/2008.

(11) DI 6304669-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/01/2006
(73) Anor Antônio Caneppele (BR/RS)
(74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial Ltda
Registro extinto a contar de 13/12/2018.

(11) DI 6304671-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/04/2004
(73) MARUTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA (BR/SP)
(74) Marcio Ochigame
Registro extinto a contar de 10/12/2013.

(11) DI 6304672-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) MARUTEC- INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA (BR/SP)
(74) Marcio Ochigame
Registro extinto a contar de 10/12/2013.

(11) DI 6304673-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) TRÓPICO EQUIP ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA (BR/SP)
(74) Marcas Marcantes e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304674-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/04/2004
(73) JOSÉ EDUARDO PEREIRA (BR/SP)
(74) Meiri Moreira Pienegonda
Registro extinto a contar de 10/12/2008.

(11) DI 6304676-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/07/2004
(73) Geniço Custodio Santana (BR/SP)
(74) Sigilo's Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro extinto a contar de 11/12/2008.



(11) DI 6304677-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/04/2004 (73) CALIMAN AGRÍCOLA S/A (BR/ES) (74) David do Nascimento Registro extinto a contar de 11/12/2013.
(11) DI 6304712-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/05/2004 (73) Maria Helena Vieira Maccferri (BR/SP) (74) Emblema Assessoria e Serviços S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2008.
(11) DI 6304715-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/05/2004 (73) Fabio Fattori (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 12/12/2018.
(11) DI 6304724-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/04/2004 (73) ANA LODHIA VENÂNCIO ALMEIDA (BR/CE) (74) Milton Gomes Monteiro Registro extinto a contar de 13/12/2008.
(11) DI 6304746-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/04/2004 (73) ADMAR JOSÉ RIZZOTTO (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas Patentes Registro extinto a contar de 09/12/2008.
(11) DI 6304810-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/06/2004 (73) Admar José Rizzotto (BR/PR) (74) Dinamica Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 09/12/2008.
(11) DI 6304817-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/07/2004 (73) Edson Donizetti Begnani (BR/SP) (74) Símbolo Marca e Patentes LTDA Registro prorrogado de 09/12/2018 a 08/12/2023.
(11) DI 6304853-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/06/2004



	(73) David Ramiro Nogueira (BR/SP) (74) RPM Assessoria Empresarial S/C Ltda Registro extinto a contar de 13/12/2008.
(11) DI 6304854-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/06/2004 (73) Josir Victor Ramos (BR/SP) (74) Estrela S/C LTDA Marcas e Patentes Registro extinto a contar de 13/12/2008.
(11) DI 6304855-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/01/2005 (73) IVAN DE CARVALHO BRAGA (BR/PR) (74) Simbolo Marcas e Patentes Ltda Registro extinto a contar de 11/12/2013.
(11) DI 6304865-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/06/2004 (73) Marco Aurélio Gonçalves Ferreira (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto a contar de 09/12/2008.
(11) DI 6304954-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/2004 (73) MECAF Eletrônica Ltda (BR/SP) (74) Ferraro e Faccioli Advogados Associados Registro extinto a contar de 10/12/2013.
(11) DI 6304959-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/11/2004 (62) DI 6304512-5 11/12/2003 (73) HYDRO ALUMÍNIO ACRO S/A (BR/SP) (74) Excel Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto a contar de 12/12/2013.
(11) DI 6304960-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 23/11/2004 (62) DI 6304512-5 11/12/2003 (73) HYDRO ALUMÍNIO ACRO S/A (BR/SP) (74) Excel Marcas e Patentes S/C LTDA Registro extinto a contar de 12/12/2013.
(11) DI 6304987-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/05/2004



(73) MECAP ELETRÔNICA S.A (BR/SP)
(74) Ferraro e Faccioli Advogados Associados
Registro extinto a contar de 10/12/2013.

(11) DI 6304991-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/11/2005
(62) DI 6304257-6 11/12/2003
(73) ATHLETIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA LTDA
(BR/SC)
(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves
Registro extinto a contar de 12/12/2008.

(11) DI 6304996-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 23/11/2004
(62) DI 6304512-5 11/12/2003
(73) HYDRO ALUMÍNIO ACRO S/A (BR/SP)
(74) Excel Marcas e Patentes S/C LTDA
Registro extinto a contar de 12/12/2013.

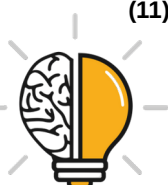
(11) DI 6805362-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) Honda Motor CO., LTD. (JP)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) DI 6805373-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/11/2009
(73) The Goodyear Tire & Rubber Company (US)
(74) Nellie Anne Daniel-shores
Registro extinto a contar de 10/12/2018.

(11) DI 6805390-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) Honda Motor Co., Ltd. (JP)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 09/12/2018.

(11) DI 6805391-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/11/2009
(73) Honda Motor CO., LTD. (JP)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 09/12/2018.

(11) DI 6805415-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 10/11/2009
(73) Swiss Caffè Asia Ltd (CN)
(74) Momsen, Leonardos & CIA
Registro extinto a contar de 12/12/2018.

(11) DI 6805416-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) Yechiel Gotfried (IL)
(74) Momsen, Leonardos & CIA
Registro extinto a contar de 12/12/2018.

(11) DI 6805417-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) WANDERLEY VAZ DE LIMA (BR/PR)
(74) DIMENSÃO MARCAS PATENTES
Registro extinto a contar de 09/12/2018.

(11) DI 6805422-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) WANDERLEY VAZ DE LIMA (BR/PR)
(74) DIMENSÃO MARCAS PATENTES
Registro extinto a contar de 09/12/2018.

(11) DI 6805435-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/02/2010
(73) NEY VALLADA ZAPPONI (BR/SP)
(74) MORAS & CORRÊA Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) DI 6805443-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/07/2011
(73) GERALDO CONSTANTE TOMASONI (BR/PR)
(74) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA
Registro extinto a contar de 11/12/2018.

(11) DI 6805449-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (BR/SP)
(74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA
Registro prorrogado 12/12/2018 a 11/12/2023.

(11) DI 6805454-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/2009
(73) Josué Godinho (BR/SC)



	(74) SANDRO WUNDERLICH Registro extinto a contar de 13/12/2018.
--	--

(11) DI 6805456-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/11/2009 (73) Josué Godinho (BR/SC) (74) SANDRO WUNDERLICH Registro extinto a contar de 13/12/2018.
--------------------------	--

(11) DI 6805855-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/11/2009 (73) LUIZ BANDEIRA DE MELLO LATERZA (BR/SP) (74) LILIAN DE MELO SILVEIRA ADVOGADOS Registro extinto a contar de 13/12/2018.
--------------------------	---

(11) DI 6805865-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/11/2009 (73) COTIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP) (74) BRAGA E BRAGA ASSOCIADOS - ADVOGADOS Registro extinto a contar de 11/12/2018.
--------------------------	--

(11) DI 7004023-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/03/2011 (73) IVONALDO ANTUNES RIBEIRO (BR/MG) (74) ALGO ALLIANCE ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA Registro extinto a contar de 08/10/2015.
--------------------------	--

(11) DI 7004024-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/03/2011 (73) HOUVIETT APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA (BR/MG) (74) ALGO ALLIANCE ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA Registro extinto a contar de 08/10/2015.
--------------------------	---

(11) DI 7004025-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/03/2011 (73) ANTONIO DIMAS MIGUEL (BR/SP) (74) ANA PAULA BARBOSA NAHES ESPERANÇOLO Registro extinto a contar de 08/10/2015.
--------------------------	---

(11) DI 7004031-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/03/2011 (73) CP MARCAS E PATENTES LTDA (BR/RJ) (74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
--------------------------	---



Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004032-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) CP MARCAS E PATENTES LTDA (BR/RJ)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004036-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) JOSE LUIS CARRENHO GRANERO (BR/SP) ; CARLOS ALBERTO GRANERO (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004037-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) JOSE LUIS CARRENHO GRANERO (BR/SP) ; CARLOS ALBERTO GRANERO (BR/SP)
(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004038-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) ABILIO DOS R. PEREIRA (BR/SP)
(74) AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004040-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/10/2011
(73) ANGELITA MARIA STAUB (BR/SP)
(74) SCORPIONS MARCAS E PATENTES SC LTDA
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004041-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/08/2011
(73) BRUNO MANZOLI CARUSO (BR/SP)
(74) DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Registro extinto a contar de 05/10/2015.

(11) DI 7004045-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Darcio Reneu Michels (BR/RS)
(74) Catiane Zini Borela



Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004046-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Darcio Reneu Michels (BR/RS)
(74) Catiane Zini Borela
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004048-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004049-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Gilnei Antônio Schmitz (BR/SC)
(74) Sandro Conrado da Silva
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004050-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 09/03/2011
(73) WILSON MURARI (BR/SP)
(74) EDNÉA CASAGRANDE PINHEIRO
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004056-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 31/05/2011
(73) TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A. (CH)
(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004057-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/11/2011
(73) DRIVE BEER S.R.L. (IT)
(74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004091-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Solbravo Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis Ltda. (BR/PR)
Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004092-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 10/05/2011 (73) Solbravo Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis Ltda. (BR/PR) Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004093-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) GRENENE S.A. (BR/CE) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 14/10/2015.
(11) DI 7004094-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/SC) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004095-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004096-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004097-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004098-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004099-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE) (74) Ricardo Hoppe



Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004100-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004101-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/SC)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004102-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004103-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004104-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004109-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 24/05/2011

(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)

(74) Ricardo Hoppe

Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004128-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 22/03/2011

(73) HUGO FRANCISCO MAYER JÚNIOR (BR/MG)

(74) SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA

Registro extinto a contar de 15/10/2015.



(11) DI 7004129-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) HUGO FRANCISCO MAYER JÚNIOR (BR/MG) (74) SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA. Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004130-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/10/2011 (73) JOHN MEZZALINGUA ASSOCIATES, INC. (US) (74) SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004131-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/2011 (73) John Mezzalingua Associates, INC. (US) (74) SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004132-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/10/2011 (73) John Mezzalingua Associates, INC. (US) (74) SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004133-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/2011 (73) John Mezzalingua Associates , INC. (US) (74) SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004134-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) WHIRLPOOL S.A. (BR/SP) (74) CARINA S RODRIGUES Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004135-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) WHIRLPOOL S.A. (BR/SP) (74) CARINA S RODRIGUES Registro extinto a contar de 15/10/2015.
(11) DI 7004138-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011



	(73) GRENDENE S.A (BR/CE) (74) Custódio de Almeida & Cia Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004139-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Aroldo Juliano Pietta (BR/RS) (74) PAP MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004140-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) MARCIO BARBETO MENEZES (BR/SP) Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004142-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) Pedro Felício Filho (BR/SP) (74) ROMEU GUILHERME TRAGANTE Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004159-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) GABRIEL COIMBRA DUQUE COOLERS (BR/SP) (74) SILVA & GUIMARAES MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004160-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/08/2011 (73) GABRIEL COIMBRA DUQUE COOLERS (BR/SP) (74) SILVA & GUIMARAES MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004162-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) LG ELECTRONICS INC. (KR) (74) David Do Nascimento Advogados Associados. Registro extinto a contar de 16/10/2015.
(11) DI 7004163-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) LG ELECTRONICS ,INC (KR) (74) David do Nascimento Advogados Associados Registro extinto a contar de 16/10/2015.



(11) DI 7004168-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Cristiano Berti (BR/RS)
(74) Audita Assessoria Empresarial Ltda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004169-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Delcio João Unfer (BR/RS)
(74) Newton Burity Alves Junior
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004170-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004171-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/04/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004172-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004174-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004175-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 20/10/2015.

(11) DI 7004176-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 17/05/2011 (73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG) (74) Antonio Fernando de Lacerda Registro extinto a contar de 20/10/2015.
(11) DI 7004177-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG) (74) Antonio Fernando de Lacerda Registro extinto a contar de 20/10/2015.
(11) DI 7004186-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) GIVI DO BRASIL S.A. (BR/SP) (74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL Registro extinto a contar de 20/10/2015.
(11) DI 7004191-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Renata Carvalho Seraglio (BR/SC) (74) Carlo Andreas Dalcanale Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004192-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/09/2012 (73) João Alexandre Cripa (BR/SC) (74) Everton Luis Rossin Registro extinto a contar de 02/09/2015.
(11) DI 7004200-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/07/2011 (73) Advanlogic, S.L (ES) (74) VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS Registro extinto a contar de 11/08/2015.
(11) DI 7004204-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/11/2011 (73) Salvador Fernandes (BR/PR) (74) London Marcas e Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 12/08/2015.
(11) DI 7004206-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/06/2011 (73) Honda Motor Co., Ltd. (JP)



	(74) Ricardo Pinho Registro extinto a contar de 12/08/2015.
--	--

(11) DI 7004207-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/06/2011 (73) Honda Motor Co., Ltd. (JP) (74) Ricardo Pinho Registro extinto a contar de 12/08/2015.
--------------------------	---

(11) DI 7004208-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) KELENSON SILVA (BR/MG) ; Alessandra Zacarias dos Santos (BR/PR) Registro extinto a contar de 29/07/2015.
--------------------------	--

(11) DI 7004209-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/04/2012 (73) Microsoft Corporation (US) (74) Di Blasi, Parente, Vaz e Dias & Al Registro extinto a contar de 13/08/2015.
--------------------------	--

(11) DI 7004210-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/06/2011 (73) Microsoft Corporation (US) (74) Di Blasi, Parente, Vaz e Dias & Al. Registro extinto a contar de 13/08/2015.
--------------------------	---

(11) DI 7004211-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Júlio Cesar Alcantara (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 13/08/2015.
--------------------------	--

(11) DI 7004214-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Industrias Vitoria Ltda (BR/SC) (74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves Registro extinto a contar de 14/08/2015.
--------------------------	--

(11) DI 7004217-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Edson Nossa Junior (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 14/08/2015.
--------------------------	---



(11) DI 7004218-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Light Tech Iluminação Ltda (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004219-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Light Tech Iluminação Ltda (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004220-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Edson Nossa Junior (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004221-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Edson Nossa Junior (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004224-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/07/2011 (73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP) (74) Momsen, Leonardos & Cia Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004225-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004226-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 14/08/2015.
(11) DI 7004227-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011



(73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP)
(74) Momsen, Leonardos & Cia.
Registro extinto a contar de 14/08/2015.

(11) DI 7004228-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP)
(74) Momsen, Leonardos & Cia.
Registro extinto a contar de 14/08/2015.

(11) DI 7004229-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP)
(74) Momsen, Leonardos & Cia.
Registro extinto a contar de 14/08/2015.

(11) DI 7004236-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Mariana de Siqueira Indio da Costa Werlang (BR/SP)
(74) Momsen, Leonardos & Cia.
Registro extinto a contar de 14/08/2015.

(11) DI 7004238-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/01/2012
(73) Xon Systems Limited (GB)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Registro extinto a contar de 14/08/2015.

(11) DI 7004239-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) KELENSON SILVA (BR/MG) ; Alessandra Zacarias dos Santos (BR/PR)
Registro extinto a contar de 11/08/2015.

(11) DI 7004241-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) Maria das Graças Brito (BR/MG)
Registro extinto a contar de 31/07/2015.

(11) DI 7004252-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/05/2011
(73) UNILEVER N.V. (NL)
(74) Atem e Remer Asses.Consult.Prop.Int.Ltda
Registro extinto a contar de 18/08/2015.



(11) DI 7004253-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) UNILEVER N.V. (NL) (74) Atem e Remer Asses.Consult.Prop.Int.Ltda Registro extinto a contar de 18/08/2015.
(11) DI 7004254-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) UNILEVER N.V. (NL) (74) Atem e Remer Assessoria e Consultoria de Propriedade Intelectual Ltda Registro extinto a contar de 18/08/2015.
(11) DI 7004256-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 03/04/2012 (73) Checkpoint Systems International GMBH (DE) (74) Tavares Propriedade Intelectual Ltda. Registro extinto a contar de 19/08/2015.
(11) DI 7004258-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/12/2011 (73) Obrist Closures Switzerland GMBH (CH) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 19/08/2015.
(11) DI 7004265-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/07/2011 (73) Koninklijke Philips Electronics N.V (NL) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 21/08/2015.
(11) DI 7004266-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/06/2011 (73) Koninklijke Philips Electronics N.V. (NL) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 21/08/2015.
(11) DI 7004267-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/06/2011 (73) Koninklijke Philips Electronics N.V. (NL) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 21/08/2015.
(11) DI 7004269-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/06/2011



	(73) Kohler Co. (US) (74) Hugo Silva & Maldonado Prop. Intelectual Registro extinto a contar de 21/08/2015.
(11) DI 7004274-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Paulo Ziober Junior (BR/PR) Registro extinto a contar de 21/07/2015.
(11) DI 7004277-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Paulo Ziober Junior (BR/PR) Registro extinto a contar de 21/07/2015.
(11) DI 7004278-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Paulo Ziober Junior (BR/PR) Registro extinto a contar de 21/07/2015.
(11) DI 7004281-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/07/2011 (73) Kohler Co. (US) (74) Hugo Silva & Maldonado Prop. Intelectual Registro extinto a contar de 24/08/2015.
(11) DI 7004282-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/09/2012 (73) Kohler Co. (US) (74) Hugo Silva & Maldonado Prop. Intelectual Registro extinto a contar de 24/08/2015.
(11) DI 7004284-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 07/02/2012 (73) General Mills Marketing, Inc. (US) (74) Mirian Oliveira da Rocha Pitta Registro extinto a contar de 24/08/2015.
(11) DI 7004285-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) ALIMENTOS WILSON LTDA (BR/SP) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 24/08/2015.
(11) DI 7004290-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 21/08/2012 (73) Code 3, Inc. (US) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 25/08/2015.
(11) DI 7004292-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/07/2011 (73) Lotte CO., LTD. (JP) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 26/08/2015.
(11) DI 7004293-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/06/2011 (73) Manitowoc Beverage Systems Ltd. (GB) (74) Momsen, Leonardos & Cia. Registro extinto a contar de 26/08/2015.
(11) DI 7004300-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/11/2011 (73) Metalfrio Solutions S.A. (BR/SP) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 28/08/2015.
(11) DI 7004302-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Raio do Sol Mineração Ltda-Me (BR/GO) (74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda Registro extinto a contar de 28/08/2015.
(11) DI 7004304-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Sociedade Educacional de Santa Catarina (BR/SC) (74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves Registro extinto a contar de 28/08/2015.
(11) DI 7004305-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/06/2011 (73) Kohler CO. (US) (74) Hugo Silva & Maldonado Prop. Intelectual Registro extinto a contar de 28/08/2015.
(11) DI 7004317-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/10/2011 (73) Rosenea de Oliveira Neco (BR/RJ)



(74) Claudemir Monteiro Silva
Registro extinto a contar de 02/09/2015.

(11) DI 7004318-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) Kohler Co. (US)
(74) Hugo Silva & Maldonado Prop. Intelectual
Registro extinto a contar de 02/09/2015.

(11) DI 7004320-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Víqua Indústria de Plásticos Ltda (BR/SC)
(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves
Registro extinto a contar de 04/09/2015.

(11) DI 7004321-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Víqua Indústria de Plásticos Ltda (BR/SC)
(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves
Registro extinto a contar de 04/09/2015.

(11) DI 7004322-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/07/2011
(73) Eduardo Garcia Sakae (BR/SP) ; Almir Magdaleno Sanchez (BR/SP)
(74) Vilage Marcas & Patentes S/S Ltda
Registro extinto a contar de 04/09/2015.

(11) DI 7004331-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Tefal (FR)
(74) Momsen, Leonardos & Cia.
Registro extinto a contar de 09/09/2015.

(11) DI 7004342-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/04/2011
(73) APARECIDO DE FARIA (BR/SP)
(74) MAGISTER MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 21/10/2015.

(11) DI 7004343-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/04/2011
(73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)
(74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA
Registro extinto a contar de 21/10/2015.



(11) DI 7004344-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004345-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004346-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004347-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004348-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004349-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004350-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004351-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 12/04/2011 (73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004353-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004354-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) MAKAUF EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004355-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) FERNANDO ELERBROCK (BR/MS) (74) SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA. Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004356-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) HUGO FRANCISCO MAYER JÚNIOR (BR/MG) (74) SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA. Registro extinto a contar de 21/10/2015.
(11) DI 7004362-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) GRENDENE S.A. (BR/CE) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 22/10/2015.
(11) DI 7004363-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) XYZ Science Co., Ltd. (TW) (74) Guerra Propriedade Industrial Registro extinto a contar de 22/10/2015.
(11) DI 7004364-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/03/2011 (73) CP MARCAS E PATENTES LTDA (BR/RJ)



(74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Registro extinto a contar de 22/10/2015.

(11) DI 7004365-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 22/03/2011
(73) BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (BR/SP)
(74) ALEX SANDRO CAVALEIRO
Registro extinto a contar de 22/10/2015.

(11) DI 7004366-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (BR/SP)
(74) ALEX SANDRO CAVALEIRO
Registro extinto a contar de 22/10/2015.

(11) DI 7004367-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda (BR/MG)
(74) EDUARDO LIVIO DAIMOND
Registro extinto a contar de 23/10/2015.

(11) DI 7004368-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Vera Luiza Kesterke (BR/RS)
(74) Agência Gaúcha de Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 23/10/2015.

(11) DI 7004369-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Vera Luiza Kesterke (BR/RS)
(74) Agência Gaúcha de Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto a contar de 23/10/2015.

(11) DI 7004372-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Editora Vale das Letras Ltda (BR/SC)
(74) Wanderlei Cardoso
Registro extinto a contar de 23/10/2015.

(11) DI 7004373-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) D. DE VASCONCELOS - ME (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 23/10/2015.



(11) DI 7004381-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Aldo Wagner Fernandes (BR/SC) Registro extinto a contar de 26/10/2015.
(11) DI 7004390-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) Sonia Suely Gritti (BR/SP) (74) MANOEL PAIXÃO DO NASCIMENTO Registro extinto a contar de 26/10/2015.
(11) DI 7004392-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) José Carlos Arruda (BR/BA) (74) Roberto Hudson Diniz Registro extinto a contar de 28/10/2015.
(11) DI 7004393-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) José Carlos Arruda (BR/RJ) (74) Roberto Hudson Diniz Registro extinto a contar de 28/10/2015.
(11) DI 7004394-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR) (74) Roberto Hudson Diniz Registro extinto a contar de 28/10/2015.
(11) DI 7004395-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR) (74) Roberto Hudson Diniz Registro extinto a contar de 28/10/2015.
(11) DI 7004396-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR) (74) Roberto Hudson Diniz Registro extinto a contar de 28/10/2015.
(11) DI 7004397-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011



(73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR)

(74) Roberto Hudson Diniz

Registro extinto a contar de 28/10/2015.

(11) DI 7004398-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 10/05/2011

(73) Antonio Manfredi (BR/PR)

(74) Roberto Hudson Diniz

Registro extinto a contar de 28/10/2015.

(11) DI 7004400-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 17/05/2011

(73) Nelson Peretto (BR/RS)

(74) Sko Oyarzabal Marcas e Patentes S/S Ltda

Registro extinto a contar de 28/10/2015.

(11) DI 7004418-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 17/05/2011

(73) Alcimar Antônio Lodetti (BR/RS)

(74) Custódio de Almeida & Cia.

Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004419-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 17/05/2011

(73) Alcimar Antônio Lodetti (BR/RS)

(74) Custódio de Almeida & Cia

Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004424-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 12/04/2011

(73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP)

Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004425-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 12/04/2011

(73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP)

Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004426-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 12/04/2011

(73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP)

Registro extinto a contar de 29/10/2015.



(11) DI 7004427-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004428-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004429-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004430-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004431-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) ; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004432-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004433-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP) Registro extinto a contar de 29/10/2015.
(11) DI 7004434-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/04/2011 (73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP)



Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004435-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP)
Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004436-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) DANIEL MORAES DE MELO JUNIOR (BR/SP)
Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004443-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)
(74) SÍMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA.
Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004447-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/12/2011
(73) Hit Tecnologia em Saúde Ltda.- ME (BR/PR)
Registro extinto a contar de 07/07/2015.

(11) DI 7004448-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/12/2011
(73) Hit Tecnologia Em Saúde Ltda Me (BR/PR)
Registro extinto a contar de 07/07/2015.

(11) DI 7004452-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/12/2011
(73) Justo & Accorsi Promoções Turísticas e Negócios Ltda Me (BR/RS)
(74) Angela Maria Rodrigues de Souza Rieger
Registro extinto a contar de 15/10/2015.

(11) DI 7004455-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Grilazer Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda (BR/PR)
(74) Marcos Antonio Nunes
Registro extinto a contar de 30/10/2015.

(11) DI 7004456-2

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Grilazer Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda (BR/PR)
(74) Marcos Antonio Nunes



Registro extinto a contar de 30/10/2015.

(11) DI 7004457-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Alcimar Antonio Lodetti (BR/RS)
(74) Custódio de Almeida & Cia
Registro extinto a contar de 29/10/2015.

(11) DI 7004461-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Geisi Torres Calçados Epp (BR/SP)
(74) Agência Gaúcha de Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 10/07/2015.

(11) DI 7004463-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Geisi Torres Calçados Epp (BR/SP)
(74) Agência Gaúcha de Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 29/07/2015.

(11) DI 7004464-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Geisi Torres Calçados Epp (BR/SP)
(74) Agência Gaúcha de Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 29/07/2015.

(11) DI 7004465-1

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Quinta Arquitetura Design Paisaismo (BR/DF)
Registro extinto a contar de 18/08/2015.

(11) DI 7004474-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Bortoluzzi e Toassi Ltda (BR/SC)
(74) Cerumar Assessoria e Consultoria Em Prop. Intelectual Ltda
Registro extinto a contar de 19/10/2015.

(11) DI 7004475-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/03/2012
(73) Mould Indústria de Matrizes Ltda (BR/RS)
(74) Custódio de Almeida & Cia
Registro extinto a contar de 30/10/2015.

(11) DI 7004476-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



	(15) 01/11/2011 (73) Alcimar Antônio Lodetti (BR/RS) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 30/10/2015.
(11) DI 7004477-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 01/11/2011 (73) Alcimar Antônio Lodetti (BR/RS) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 30/10/2015.
(11) DI 7004478-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 01/11/2011 (73) Alcimar Antônio Lodetti (BR/RS) (74) Custódio de Almeida & Cia. Registro extinto a contar de 30/10/2015.
(11) DI 7100470-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/2016 (73) Julien Laffont (FR) ; Solène Jarlegan (FR) (74) Roner Guerra Fabris Registro extinto, a contar de 19/02/2016.
(11) DI 7105811-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/05/2014 (73) FCI (FR) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD Registro extinto, a contar de 26/11/2016.
(11) DI 7105813-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/05/2014 (73) FCI (FR) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD Registro extinto, a contar de 26/11/2016.
(11) DI 7105818-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/05/2014 (73) FCI (FR) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD Registro extinto, a contar de 26/11/2016.
(11) DI 7106052-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/10/2012 (73) Jeferson Petry (BR/RS)



(74) Marca Brazil Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto, a contar de 06/12/2016.

(11) DI 7106707-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/05/2014
(73) ARTURO ECHANOVE HERNANDEZ (MX)
(74) WILSON PINHEIRO JABUR
Registro extinto, a contar de 20/10/2016.

(11) DI 7106708-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/05/2014
(73) ARTURO ECHANOVE HERNANDEZ (MX)
(74) WILSON PINHEIRO JABUR
Registro extinto, a contar de 20/10/2016.

(11) DI 7106709-4

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/01/2013
(73) ARTURO ECHANOVE HERNANDEZ (MX)
(74) WILSON PINHEIRO JABUR
Registro extinto, a contar de 20/10/2016.

(11) DI 7106711-6

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 13/05/2014
(73) ARTURO ECHANOVE HERNANDEZ (MX)
(74) WILSON PINHEIRO JABUR
Registro extinto, a contar de 20/10/2016.



Código 46 - Prorrogação

Prorrogada a vigência do registro de desenho industrial por solicitação do titular.

(11) DI 5901194-7

Código 46 - Prorrogação

(22) 09/07/1999

(15) 21/12/1999

(45) 21/12/1999

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM APARELHO ELÉTRICO EXTRATOR DE SUCOS CÍTRICOS

(73) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)

(72) Donald Thackray

(74) DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prorrogado de 10/07/2019 a 09/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901260-9

Código 46 - Prorrogação

(22) 27/07/1999

(15) 20/06/2000

(45) 20/06/2000

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA

(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (BR/SP)

(72) Alvaro Werner Von Dreifus

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Prorrogado de 28/07/2019 a 27/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901261-7

Código 46 - Prorrogação

(22) 28/07/1999

(15) 07/12/1999

(45) 07/12/1999

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA

(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (BR)

(72) Alvaro Werner Von Dreifus

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Prorrogado de 29/07/2019 a 28/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901262-5

Código 46 - Prorrogação

(22) 29/07/1999

(15) 04/04/2000

(45) 04/04/2000

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA.

(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA. (BR/SP)

(72) Alvaro Werner Von Dreifus

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud



Prorrogado de 30/07/2019 a 29/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901498-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 27/07/1999
(15) 21/12/1999
(45) 21/12/1999
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA.
(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (BR/SP)
(72) Alvaro Werner Von Dreifus
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Prorrogado de 28/07/2019 a 27/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901500-4

Código 46 - Prorrogação
(22) 28/07/1999
(15) 22/02/2000
(45) 22/02/2000
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA"
(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (BR/SP)
(72) Alvaro Werner Von Dreifus
(74) Antônio Maurício Pedras Arnaud
Prorrogado de 29/07/2019 a 28/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901522-5

Código 46 - Prorrogação
(22) 27/07/1999
(15) 15/02/2000
(45) 15/02/2000
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA
(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (BR/SP)
(72) Alvaro Werner Von Dreifus
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Prorrogado de 28/07/2019 a 27/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901542-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 30/07/1999
(15) 21/12/1999
(45) 21/12/1999
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A EMBALAGEM
(73) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)
(72) Frederico Kuehnrich Neto
(74) Marpa Cons. e Asses. Empress. Ltda.
Prorrogado de 31/07/2019 a 30/07/2024 (5º Período).

(11) DI 5901707-4

Código 46 - Prorrogação
(22) 30/07/1999



(15) 15/02/2000
(45) 15/02/2000
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA
(73) Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (BR/SP)
(72) Alvaro Wernwe Von Dreifus
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Prorrogado de 31/07/2019 a 30/07/2024 (5º Período).

(11) DI 6001396-6

Código 46 - Prorrogação
(22) 09/06/2000
(15) 22/05/2001
(45) 22/05/2001
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A CONJUNTO DE MAÇANETA E BATENTE PARA PORTA DE CÂMARA FRIGORÍFICA.
(73) Artur Eberhardt S.A (BR/SP)
(72) Carlos Ferreira Bernardo
(74) Victor Andreas Quaglio
Prorrogado de 10/06/2020 a 09/06/2025 (5º Período).

(11) DI 6304370-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 11/12/2003
(15) 30/03/2004
(45) 30/03/2004
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM ELEMENTO VAZADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
(73) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND (BR/SP)
(72) DAVIDSON FIGUEIREDO DEANA; IDÁRIO DOMINGUES FERNANDES; MÁRCIO SANTOS FARIA
(74) City Patentes e Marcas Ltdas
Registro prorrogado de 12/12/2018 a 11/12/2023.

(11) DI 6304807-8

Código 46 - Prorrogação
(22) 27/11/2003
(15) 29/06/2004
(45) 29/06/2004
(54) OXIGENADOR
(73) BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES S/A (BR/SP)
(72) Domingo Marcolino Braille
(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda
Registro prorrogado de 28/11/2018 a 27/11/2023.

(11) DI 6402297-8

Código 46 - Prorrogação
(22) 08/07/2004



(15) 09/11/2004
(45) 09/11/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CENTRAL INFORMATIZADA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS"
(73) POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (BR/PR)
(72) EMERSON GOLON DE AMORIM; JOSÉ CLAUDIO ARTHUR
(74) BARIL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prorrogado de 09/07/2019 a 08/07/2024 (4º Período).

(11) DI 6402449-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/07/2004
(15) 03/05/2005
(45) 03/05/2005
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A CABO DE PANELA
(73) La Termoplastic F.B.M S.R.L (IT)
(72) MARCO MUNARI
(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
Prorrogado de 17/07/2019 a 16/07/2024 (4º Período).

(11) DI 6402450-4

Código 46 - Prorrogação
(22) 16/07/2004
(15) 03/05/2005
(45) 03/05/2005
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A CABO DE PANELA
(73) La Termoplastic F.B.M S.R.L (IT)
(72) MARCO MUNARI
(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
Prorrogado de 17/07/2019 a 16/07/2024 (4º Período).

(11) DI 6402520-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 30/07/2004
(15) 19/10/2004
(45) 19/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM GARRAFA"
(73) SAINT-GOBAIN EMBALLAGE (FR)
(72) MURIELE CAMBY
(74) Momsen, Leonardos & Cia
Prorrogado de 31/07/2019 a 30/07/2024 (4º Período).

(11) DI 6402680-9

Código 46 - Prorrogação
(22) 02/08/2004
(15) 19/10/2004
(45) 19/10/2004
(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MOLDURA PARA DISPOSITIVO



ELÉTRICO"

(73) IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
(BR/RS)

(72) WENER BAUMHAKL

(74) Dannemann , Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Prorrogado de 03/08/2019 a 02/08/2024 (4º Período).

(11) DI 6402688-4

Código 46 - Prorrogação

(22) 23/07/2004

(15) 21/12/2004

(45) 21/12/2004

(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A EMBALAGEM PARA CONFEITOS"

(73) SOREMARTEC S.A. (LU)

(72) GIUSEPPE TERRASI

(74) LAETITIA MARIA ALICE PABLO D'HANENS

Prorrogado de 24/07/2019 a 23/07/2024 (4º Período).

(11) DI 6502098-7

Código 46 - Prorrogação

(22) 07/06/2005

(15) 09/08/2005

(45) 09/08/2005

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM FRASCO PARA PRODUTOS LÍQUIDOS
OU PASTOSOS

(73) Henrypack Comércio de Indústria Ltda (BR/SP)

(72) Percival Costa e Silva

(74) São Paulo Marcas e Patentes Ltda.

Prorrogado de 08/06/2020 a 07/06/2025 (4º Período).

(11) DI 6805363-0

Código 46 - Prorrogação

(22) 10/12/2008

(15) 10/11/2009

(45) 10/11/2009

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BOMBA

(73) 2RL Comércio e Indústria de Bombas Hidráulicas Ltda (BR/MG)

(72) Ronie Louzada Laine

(74) David Nilton Pereira de Lucena

Registro prorrogado de 11/12/2018 a 10/12/2023.

(11) DI 6805463-7

Código 46 - Prorrogação

(22) 12/12/2008

(15) 29/12/2009

(45) 29/12/2009

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MÓVEL TIPO RACK.

(73) VIANIR ANGONESE (BR/PR)



(72) Vianir Angonese
(74) MARCOS ANTONIO NUNES
Registro prorrogado de 13/12/2018 a 12/12/2023.

(11) DI 6902517-7

Código 46 - Prorrogação
(22) 13/07/2009
(15) 11/05/2010
(45) 11/05/2010
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM LANTERNA
(73) Mag Instrument, Inc (US)
(72) Anthony Maglica
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Prorrogado de 14/07/2019 a 13/07/2024 (3º Período).

(11) DI 6902525-8

Código 46 - Prorrogação
(22) 10/07/2009
(15) 11/05/2010
(45) 11/05/2010
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM COPO
(73) Société Des Produits Nestlé S.A (CH)
(72) Antoine Cahen
(74) Soerensen Garcia Advogados Associados
Prorrogado de 11/07/2019 a 10/07/2024 (3º Período).

(11) DI 6902805-2

Código 46 - Prorrogação
(22) 10/07/2009
(15) 01/06/2010
(45) 01/06/2010
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CHUVEIRO
(73) FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (BR/RJ)
(72) DOUGLAS ROBINSON MARTINS
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Prorrogado de 11/07/2019 a 10/07/2024 (3º Período).

(11) DI 6902806-0

Código 46 - Prorrogação
(22) 10/07/2009
(15) 01/06/2010
(45) 01/06/2010
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM VOLANTE
(73) FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (BR/RJ)
(72) DOUGLAS ROBINSON MARTINS
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Prorrogado de 11/07/2019 a 10/07/2024 (3º Período).



(11) DI 6902807-9

Código 46 - Prorrogação

(22) 10/07/2009

(15) 01/06/2010

(45) 01/06/2010

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM DUCHA

(73) FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (BR/RJ)

(72) DOUGLAS ROBINSON MARTINS

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prorrogado de 11/07/2019 a 10/07/2024 (3º Período).

(11) DI 6902808-7

Código 46 - Prorrogação

(22) 10/07/2009

(15) 01/06/2010

(45) 01/06/2010

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BICA

(73) FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (BR/RJ)

(72) DOUGLAS ROBINSON MARTINS

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prorrogado de 11/07/2019 a 10/07/2024 (3º Período).

(11) DI 6903729-9

Código 46 - Prorrogação

(22) 25/09/2009

(15) 29/06/2010

(45) 29/06/2010

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A RODÍZIO PARA MÓVEIS

(73) O.G.T.M. OFFICINE MECCANICHE S.R.L. (IT)

(72) RUGGERO TRIVINI

(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Prorrogado de 26/09/2019 a 25/09/2024 (3º Período).

(11) DI 7003190-8

Código 46 - Prorrogação

(22) 09/07/2010

(15) 28/06/2011

(45) 28/06/2011

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM EVAPORADORES DIFUSORES DE
SUBSTÂNCIAS ATIVAS

(73) Zobebe España, S.A. (ES)

(72) Daniel Tebé Poves; Oriol Boadella Esteve

(74) Maria Pia Carvalho Guerra

Prorrogado de 10/07/2020 a 09/07/2025 (3º Período).



**Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação
– Art. 120 e 108 da LPI**

O Titular deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação o recolhimento do quinquênio/prorrogação , acompanhado da guia de cumprimento de exigência. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a extinção do registro.

(11) BR 30 2012 003470-1

Código 46.2 - Exigência de complementação de quinquênio e/ou prorrogação –
Art. 120 e 108 da LPI

(15) 02/07/2013

(73) Alexandre Alvaro Silveira (BR/SC)

(74) Catiane Zini Borela

Para regularização do segundo período de vigência do registro, complemente o valor recolhido pela GRU 0000211304978998, para o atual valor de 2º quinquenio no prazo ordinário, visto que a guia foi gerada em 08/07/2013 e o recolhimento só foi realizado no dia 11/10/2016. Para cumprimento da exigência, é necessário peticionamento por meio do código 105 junto da apresentação de comprovação de recolhimento, guia gerada pelo código de serviço 800.



Código 47 - Petição Não Conhecida

Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos Arts. 218 ou 219 da LPI.

(11) BR 30 2019 001530-7

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 15/04/2019

(15) 09/07/2019

(71) CASIO KEISANKI KABUSHIKI KAISHA D.B.A. CASIO COMPUTER CO., LTD. (JP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Referente a petição 870190064482 de 09/07/2019, conforme Art. 219, inciso II.

(21) BR 32 2018 000845-9

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 26/04/2017

(62) BR 30 2017 001775-4 26/04/2017

(71) JULIANO ALVIZI FLORIDO (BR/SP)

(74) Interação Marcas e Patentes Ltda. Me

Petição 870180020703, de 14/03/2018, não conhecida nos termos do inciso II do art. 219, dada a publicação do despacho 47 na RPI 2533 para a petição 870180017691, de 05/03/2018.



Código 47.1 - Petição Prejudicada

Prejudicada a Petição Indicada de acordo com o complemento.

(21) BR 30 2012 000162-5	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 16/01/2012 (30) 15/09/2011 JP 2011-021132 (71) Nikon Corporation (JP) (74) Guerra Propriedade Industrial Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2368, de 24/05/2016. Em referência à petição nº 016120000662, de 14/02/2012.
(21) BR 30 2012 000470-5	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 03/02/2012 (71) MANUFATURA DE COUROS SOLANGE LTDA (BR/MG) (74) EDUARDO LIVIO DAIMOND Prejudicada a petição que solicitou a modificação das fotografias inseridas no protocolo originário, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2481, de 24/07/2018. Em referência ao protocolo nº 014120000303, de 14/02/2012.
(21) BR 30 2012 000472-1	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 03/02/2012 (71) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LOGUS LTDA (BR/MG) (74) EDUARDO LIVIO DAIMOND Prejudicada petição que solicitou a modificação das fotografias inseridas no protocolo originário, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2481, de 24/07/2018. Em referência à petição nº 014120000302, de 14/02/2012.
(21) BR 30 2012 003123-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 25/06/2012 (71) Ademir Luiz Possa (BR/RS) (74) Vitor Luiz Ramos Batista Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de desenhos, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2376, de 19/07/2016. Em referência à petição nº 017120000700, de 03/07/2012.
(21) BR 30 2012 003984-3	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 06/08/2012 (71) Andre Moreira Borges (BR/SC) (74) Luana Klaus Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de desenhos, tendo em vista a



publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2385, de 20/09/2016. Em referência à petição nº 017120000967, de 22/08/2012.

(21) BR 30 2012 003985-1

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 06/08/2012

(71) Andre Moreira Borges (BR/SC)

(74) Luana Klaus

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de desenhos, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2326, de 04/08/2015. Em referência à petição nº 017120000966, de 22/08/2012.

(21) BR 30 2012 004349-2

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 24/08/2012

(30) 24/02/2012 GB 001997487

(71) Behr A/S (DK)

(74) Guerra Propriedade Industrial

Prejudicada a petição, com vistas à nomeação de procurador, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2333, de 22/09/2015. Em referência à petição nº 016120004945, de 05/10/2012.

(21) BR 30 2012 005058-8

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 28/09/2012

(71) LGTECH ELEVADORES S.A. (BR/RS)

(74) JUARES DE ARAUJO RUIZ

Prejudicada a petição, com vistas à nomeação de procurador, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2408, de 01/03/2017. Em referência à petição nº 016120005713, de 27/11/2012.

(21) BR 30 2017 004855-2

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 30/10/2017

(71) CERA INGLEZA IND. E COM. LTDA (BR/MG)

(74) FREDERICO FRANCO ORZIL

Petição prejudicada, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2512, de 26/02/2019. Em referência à petição nº 870190010804, de 01/02/2019.

(21) BR 30 2019 001895-0

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 06/05/2019

(71) AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A. (BR/SP)

(74) Peduti Sociedade de Advogados

Petição de alteração de nome prejudicada, tendo em vista o mesmo serviço já ter sido solicitado, bem como atendido, por meio da petição nº 870190044900, de 13/05/2019 e de publicação, na RPI 2525, de 28/05/2019. Em referência ao protocolo nº 870190047165, de 20/05/2019.



(21) DI 6404198-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 26/11/2004 (71) DIEGO MOEWIUS (BR/RS) (74) Marpa Cons. e Asses. Empresarial LTDA Prejudicada a petição, com vistas à destituição/nomeação de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2230, de 01/10/2013. Em referência à petição nº 016120001999, de 24/04/2012.
(21) DI 6502282-3	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 21/06/2005 (71) JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A (BR/PR) (74) NATAN BARIL Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência à petição nº 015120001700, de 26/06/2012.
(21) DI 6603098-6	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 24/08/2006 (71) Reasil Comércio de Alumínio Ltda (BR/SC) (74) Johelmyr Roberto Kuczkowski Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2479, de 10/07/2018. Em referência à petição nº 017120000970, de 22/08/2012.
(21) DI 6701908-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 15/06/2007 (71) REISIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (BR/SC) (74) Johelmyr Roberto Kuczkowski Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2479, de 10/07/2018. Em referência à petição nº 017120000968, de 22/08/2012.
(21) DI 6702386-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 01/08/2007 (71) ALECIO BORGES (BR/PR) Prejudicada a petição pela qual foi solicitada a destituição do procurador, tendo em vista a extinção do registro, publicada na RPI 2513, de 06/03/2019. Em referência à petição nº 015120003170, de 14/11/2012.
(21) DI 6705118-9	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 15/06/2007 (62) DI 6701908-0 15/06/2007 (71) REISIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (BR/SC) (74) Johelmyr Roberto Kuczkowski



Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2479, de 10/07/2018. Em referência à petição nº 017120000972, de 22/08/2012.

(21) DI 6800237-8

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 14/01/2008

(71) NEWTON KINDLEIN (BR/RS)

Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2484, de 14/08/2018. Em referência à petição nº 016120000104, de 12/01/2012.

(21) DI 6802122-4

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 16/05/2008

(71) Marcus Augusto Rigo (BR/RS)

(74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK

Prejudicada a petição, com vistas à destituição/nomeação de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2501, de 11/12/2018. Em referência à petição nº 016120001447, de 23/03/2012.

(21) DI 6805294-4

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 02/12/2008

(71) BETTINA LAUTERBACH (BR/RS)

(74) PATAMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2513, de 06/03/2019. Em referência à petição nº 015120003171, de 14/11/2012.

(21) DI 7001245-8

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 09/04/2010

(71) Alecio Borges (BR/PR)

Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2513, de 06/03/2019. Em referência à petição nº 015120003171, de 14/11/2012.

(21) DI 7101560-4

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 02/05/2011

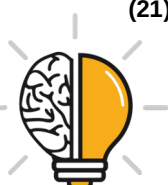
(71) Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville - UNIPOL (BR/SC)

(74) SAULO LEAL

Prejudicada a petição, com vistas à destituição de procurador, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2349, de 12/01/2016. Em referência à petição nº 017120000414, de 13/04/2012.

(21) DI 7104477-9

Código 47.1 - Petição Prejudicada



(22) 26/10/2011

(71) Fernando dos Reis Côrtes (BR/MG)

(74) Fernando Luiz Rosado

Prejudicada a petição que solicitou a correção do nome do autor, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2254, de 18/03/2014. Em referência à petição nº 014120000650, de 30/03/2012.

(21) DI 7105811-7

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 25/11/2011

(30) 01/06/2011 US 29/393,268

(71) FCI (FR)

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2534, de 30/07/2019. Em referência à petição nº 018120000409, de 09/01/2012.

(21) DI 7105813-3

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 25/11/2011

(30) 01/06/2011 US 29/393,276; 01/06/2011 US 29/393,280

(71) FCI (FR)

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documentos de prioridade unionista e de retificação dos dados dos autores, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2534, de 30/07/2019. Em referência à petição nº 018120000412, de 09/01/2012.

(21) DI 7105818-4

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 25/11/2011

(30) 01/06/2011 US 29/393,270; 01/06/2011 US 29/393,282

(71) FCI (FR)

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documentos de prioridade unionista e de retificação dos dados dos autores, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2534, de 30/07/2019. Em referência à petição nº 018120000413, de 09/01/2012.



Código 47.3 - Petição Deferida

Deferimento da petição apresentada

(11) BR 30 2012 000161-7	Código 47.3 - Petição Deferida (71) NIKON CORPORATION (JP) (74) Guerra Propriedade Industrial Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120000584, de 09/02/2012.
(11) BR 30 2012 000500-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) NIKON CORPORATION (JP) (74) Guerra Propriedade Industrial Petição deferida, com vistas à apresentação de documentos de prioridade unionista. Em referência à petição nº 016120001722, de 09/04/2012.
(11) BR 30 2012 002145-6	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Dr. Ing. H.C.F. Porsche Aktiengesellschaft (DE) (74) Guerra Propriedade Industrial Petição deferida, com vistas à apresentação de novo Relatório Descritivo e de Reivindicações. Em referência à petição nº 016120005079, de 11/10/2012.
(11) BR 30 2012 002888-4	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Joy Continental Limited (BVI) (VG) (74) Leão Propriedade Intelectual Deferida a petição, com vistas ao requerimento de juntada do documento original de autorização do autor para a instrução do Depósito de Pedido de Registro de Desenho Industrial. Em referência à petição nº 016120003698, de 27/07/2012.
(11) BR 30 2012 002889-2	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Joy Continental Limited (BVI) (VG) (74) Leão Propriedade Intelectual Deferida a petição, com vistas ao requerimento de juntada do documento original de autorização do autor para a instrução do Depósito de Pedido de registro de Desenho Industrial. Em referência à petição nº 016120003699, de 27/07/2012.
(11) BR 30 2012 004555-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) HANGZHOU HPWINNER OPTO CORPORATION (CN) (74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL Petição deferida, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, bem como de autorização do autor para o Depósito de Pedido de Registro de Desenho Industrial. Em referência à petição nº 016120005181, de 18/10/2012.



(11) BR 30 2012 004872-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) SAF-HOLLAND, INC. (US) (74) Guerra Propriedade Industrial Petição deferida, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista. Em referência à petição nº 016120005830, de 04/12/2012.
(11) BR 30 2012 005465-6	Código 47.3 - Petição Deferida (71) KORALA ASSOCIATES LIMITED (GB) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120005482, de 08/11/2012.
(11) BR 30 2012 005696-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) MEDISCA PHARMACEUTIQUE INC. (CA) (74) PACHECO & ADVOGADOS ASSOCIADOS Petição deferida, com vistas à retificação de dados cadastrais. Em referência à petição nº 015120003147, de 13/11/2012.
(11) BR 30 2015 001039-8	Código 47.3 - Petição Deferida (71) TOYOTA JUDOSHA KABUSHIKI KAISHA (JP) (74) ORLANDO DE SOUZA Petição 870170020309 de 28/03/2017 deferida, referente à correção do nome de inventor.
(21) BR 30 2019 001532-3	Código 47.3 - Petição Deferida (71) FIRST REACTION LTD (GB) (74) Flávia Salim Lopes Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190066465
(11) BR 30 2019 001848-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) EZISURG MEDICAL CO., LTD. (CN) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190058832
(21) BR 30 2019 001921-3	Código 47.3 - Petição Deferida (71) BYD COMPANY LIMITED (CN) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade apresentado na petição de protocolo 870190056243
(11) BR 30 2019 002101-3	Código 47.3 - Petição Deferida



(71) EZISURG MEDICAL CO., LTD. (CN)
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Referente à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade
apresentado na petição de protocolo 870190061425

(11) DI 6200792-0

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) FUNERARIA MENINO DEUS LTDA (BR/PR)
(74) PACHECO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência ao
protocolo nº 015120001253, de 10/05/2012.

(11) DI 6200793-9

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) FUNERÁRIA MENINO DEUS LTDA. (BR/PR)
(74) Pacheco & Advogados Associados
Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência ao
protocolo nº 015120001255, de 10/05/2012.

(11) DI 6601957-5

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A (BR/PR)
(74) NATAN BARIL
Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência à
petição nº 015120001699, de 26/06/2012.

(11) DI 6702641-9

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) BIOCORE BIOTECNOLOGIA S/A (BR/RS)
(74) Marcelo Brizolara de Freitas
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição
nº 016120000220, de 18/01/2012.

(11) DI 6801680-8

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) RINALDI SA INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS (BR/RS)
(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição
nº 016120005738, de 28/11/2012.

(11) DI 6901000-5

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS)
(74) Marcelo Brizolara de Freitas
Petição deferida, com vistas à inclusão de Alexandre do Canto Zago como autor.
Em referência à petição nº 016100007201, de 20/12/2010.

(11) DI 6901088-9

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS)
(74) Marcelo Brizolara de Freitas



Petição deferida, com vistas à inclusão de Alexandre do Canto Zago como autor. Em referência à petição nº 016100007199, de 20/12/2010.

(11) DI 6904400-7

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda (BR/SC)
(74) ADENACON MARCAS E PATENTES LTDA
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 017120001514, de 30/11/2012.

(11) DI 6904713-8

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Associação Paranaense de Cultura (BR/PR)
(74) A PROVINCIA MARCAS E PATENTES LTDA
Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência ao protocolo nº 015120000187, de 06/02/2012.

(11) DI 6905070-8

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Marcus Augusto Rigo (BR/RS)
(74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120001451, de 23/03/2012.

(11) DI 7002807-9

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS)
(74) Marcelo Brizolara de Freitas
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120000222, de 18/01/2012.

(11) DI 7002808-7

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS)
(74) Marcelo Brizolara de Freitas
Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120000229, de 18/01/2012.

(11) DI 7005046-5

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS)
(74) Milton Lucídio Leão Barcellos
Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000709, de 17/02/2012.

(11) DI 7005047-3

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS)
(74) Milton Lucídio Leão Barcellos
Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000710, de 17/02/2012.



(11) DI 7005048-1	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS) (74) Milton Lucídio Leão Barcellos Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000708, de 17/02/2012.
(11) DI 7005049-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS) (74) Milton Lucídio Leão Barcellos Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000703, de 17/02/2012.
(11) DI 7005050-3	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS) (74) Milton Lucídio Leão Barcellos Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000704, de 17/02/2012.
(11) DI 7005051-1	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos (BR/RS) (74) Milton Lucídio Leão Barcellos Petição deferida, com vistas à inclusão de Guilherme Luís Roehe Vaccaro como autor. Em referência à petição nº 016120000711, de 17/02/2012.
(11) DI 7101039-4	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Associação Paranaense de Cultura - APC (BR/PR) (74) A PROVINCIA MARCAS E PATENTES LTDA Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência ao protocolo nº 015120000186, de 06/02/2012.
(11) DI 7104267-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Associação Paranaense de Cultura (BR/PR) (74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda Petição deferida, com vistas à nomeação de novo procurador. Em referência ao protocolo nº 015120001384, de 23/05/2012.
(11) DI 7104308-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Universidade Federal de Santa Maria (BR/RS) Petição deferida, com vistas à retificação do título do registro. Em referência à petição nº 016120001596, de 30/03/2012.
(11) DI 7105221-6	Código 47.3 - Petição Deferida (71) GE LIGHTING SOLUTIONS LLC (US)



(74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL

Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 018110047759, de 07/12/2011.



Código 48 - Petição Sustada

Sustado o conhecimento da petição para aguardar providências necessárias ao seu conhecimento.

(21) BR 30 2015 001998-0	Código 48 - Petição Sustada (22) 15/04/2015 (71) THE SHERWIN-WILLIAMS COMPANY (US) (74) ARARIPE & ASSOCIADOS Petição sustada, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2452, de 02/01/2018, bem como do Recurso Contra o Indeferimento, na RPI 2464, de 27/03/2018. Em referência à petição nº 870180142032, de 17/10/2018.
(21) BR 30 2015 005619-3	Código 48 - Petição Sustada (22) 11/12/2015 (71) OCULUS VR, LLC (US) (74) Daniel Advogados (Alt.de Daniel & Cia) Petição sustada, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2477, de 26/06/2018, bem como do Recurso Contra o Indeferimento, na RPI 2492, de 09/10/2018. Em referência à petição nº 870190012514, de 06/02/2019.
(21) BR 32 2016 004465-4	Código 48 - Petição Sustada (22) 15/04/2015 (62) BR 30 2015 001999-9 15/04/2015 (71) THE SHERWIN-WILLIAMS COMPANY (US) (74) Araripe & Associados Petição sustada, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2435, de 05/09/2017, bem como do Recurso Contra o Indeferimento, na RPI 2447, de 28/11/2017. Em referência à petição nº 870180142027, de 17/10/2018.
(21) BR 32 2016 004466-2	Código 48 - Petição Sustada (22) 15/04/2015 (62) BR 30 2015 002241-8 15/04/2015 (71) THE SHERWIN-WILLIAMS COMPANY (US) (74) Araripe & Associados Petição sustada, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2435, de 05/09/2017, bem como do Recurso Contra o Indeferimento, na RPI 2447, de 28/11/2017. Em referência à petição nº 870180142026, de 17/10/2018.



Código 51 - Renumeração

Alterada a numeração por ter sido numerado indevidamente.

(21) BR 10 2013 026596-9

Código 51 - Renumeração

(22) 15/10/2013

(71) ÍNDIO DA COSTA LICENSING LTDA (BR/RJ)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Pedido renumerado de BR102013026596-9 para BR302013006877-3.

(21) BR 30 2012 003012-9

Código 51 - Renumeração

(22) 22/05/2012

(71) Antônio Lemos Régis (BR/RO)

Pedido renumerado de BR302012003012-9 para BR102012033843-2.



Código 56 - Transferência Deferida

Notificação do deferimento da transferência requerida.

(11) DI 6504581-5

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 06/12/2005

(15) 07/03/2006

(71) HYDRO EXTRUSION LTDA. (BR/SP)

(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Transferência deferida de Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda., conforme petição nº 870190030902, de 29/03/2019.



Código 59 - Alteração de Nome Deferida

Notificação do deferimento da alteração de nome requerida.

(21) BR 30 2014 004791-4

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 23/09/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Nome alterado de Karl Storz GmbH & Co. Kg, conforme petição nº
870180134432, de 25/09/2018.



Código 62 - Alteração de Sede Deferida

Notificação do deferimento da alteração de Sede requerida.

(21) BR 30 2014 004791-4

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 23/09/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134432, de 25/09/2018.



Código 65 - Desistência de Pedido Homologada

Homologada a desistência do pedido de registro de desenho industrial, com base no art. 51 da Lei 9.784/99.

(21) BR 30 2019 001117-4

Código 65 - Desistência de Pedido Homologada

(22) 20/03/2019

(71) EDUARDO ALO CRUZ (BR/RJ)

Homologada a desistência do pedido de desenho industrial 302019001117-4, com base no art. 51 da Lei 9.784/99, mediante a protocolização da petição 870190062731 de 04/07/2019..



Código 65.1 - Desistência de Petição Homologada

Homologada a desistência da petição relativa a desenho industrial, com base no art. 51 da Lei 9.784/99.

(11) BR 30 2016 003691-8

Código 65.1 - Desistência de Petição Homologada

(71) ALESSANDRO PAIVA BARROS EIRELI - ME (BR/SP)

(74) HENRIQUE SHIMAMOTO

Homologada a desistência da petição de desenho industrial solicitada através da petição 870190041728 de 03/05/2019, com base no art. 51 da Lei 9.784/99, referente à petição de transferência 870190027376 de 21/03/2019.

(11) DI 6602993-7

Código 65.1 - Desistência de Petição Homologada

(71) PLÁSTICOS ITAQUÁ PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA.

Homologada a desistência da petição de desenho industrial solicitada através da petição 870190035103 de 12/04/2019, com base no art. 51 da Lei 9.784/99, referente à petição de transferência 870170064652 de 31/08/2017.

(11) DI 7003603-9

Código 65.1 - Desistência de Petição Homologada

(71) ALESSANDRO PAIVA BARROS EIRELI - ME (BR/SP)

(74) HENRIQUE SHIMAMOTO

Homologada a desistência da petição de desenho industrial solicitada através da petição 870190041731 de 03/05/2019, com base no art. 51 da Lei 9.784/99, referente à petição de transferência 870190027378 de 21/03/2019..



Código 71 - Despacho Anulado

Anulada o despacho, por ter sido indevido, conforme indicado no complemento.

(11) DI 6304807-8

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 27/11/2003

(15) 29/06/2004

(71) BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES S/A
(BR/SP)

(74) Vilage Marcas & Patentes S/C Ltda

Referente RPI: 2532 - Cód. 44, Publicado: 16/07/2019, tendo em vista ter sido identificado o pagamento tempestivo da taxa de Renovação, relativa ao quarto período do registro.



Código 72 - Decisão Anulada

Anulada a decisão, por ter sido indevida, conforme indicado no complemento.

(21) DI 6705332-7

Código 72 - Decisão Anulada

(22) 24/07/2007

(62) DI 6702307-0 24/07/2007

(71) BTCINO S.P.A. (IT)

(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Referente RPI: 2532 - Cód. 35, Publicado: 16/07/2019. Arquivamento anulado por ter sido indevido. A exigência não cumprida que motivou o Arquivamento deste pedido havia sido formulada para o pedido original. Pedido será devidamente reencaminhado para exame.



Código 73 - Retificação

Retificação da publicação de qualquer um dos itens anteriores por ter sido efetuada com incorreção. Tal publicação não implica na alteração da data da decisão ou despacho e nos prazos decorrentes da mesma.

(11) BR 32 2016 004676-2

Código 73 - Retificação

(22) 01/07/2015

(15) 12/09/2017

(30) 14/01/2015 AU 201510160

(45) 12/09/2017

(52) 12-08

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM UM AUTOMÓVEL

(62) BR 30 2015 003071-2 01/07/2015

(71) TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (JP)

(72) RYOTA NAKAI; YUKIHIRO KOIDE; TAKUYA WATABE; EISHI SUZUKI;
YUSUKE FUKUSHIMA

(74) Orlando de Souza

Referente RPI: 2436 - Cód. 39, Publicado: 12/09/2017. Conforme solicitado na petição 870180013304 de 19/02/2018, apenas os Srs. RYOTA NAKAI, YUKIHIRO KOIDE, TAKUYA WATABE, EISHI SUZUKI e YUSUKE FUKUSHIMA deveriam ter sido nomeados como autores para o Registro de Desenho Industrial. Excluindo assim, o Sr. HIDEKI HAYASHI da lista de autores.

(11) DI 5701899-5

Código 73 - Retificação

(22) 31/10/1997

(15) 18/08/1998

(45) 18/08/1998

(54) Elemento Modular para Composição de Painéis

(71) Banco Bradesco S.A. (BR/SP)

(72) Lindon Gray Leader

(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud

Referente RPI: 2526 - Cód. 46, Publicado: 04/06/2019, onde lia-se "Registro prorrogado de 01/11/2012 a 31/10/2017", leia-se "Registro prorrogado de 01/11/2017 a 31/10/2022".

